

SEGUNDO OFICIO DE NOTAS

Av. TAVARES DE LIRA, 85 FONE:222-2220
CEP 59012-050 - NATAL / RN



AUTENTICAÇÃO
Certificado que comprova a cópia
reprográfica e a fidelidade do
original que me foi apresentado.

05 AGO. 2014

Marluce Olimpio Freire
Marluce Olimpio Freire
Karina Olimpio Freire Q. Brito - Substituta
Paulo Sérgio M. da Costa Filho - Substituto
Cláudia Maria de Andrade - Esc. At. Jurídica
Renata do Nascimento Vieira - Esc. At. Jurídica

CERTIDÃO



MARLUCE OLIMPIO FREIRE, Tabeliã Pública do Segundo Ofício de NOTAS desta cidade de Natal, capital do Estado do Rio Grande do Norte, com Privatividade do Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas na forma da Lei, etc.

CERTIFICO, em razão do meu ofício, a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo os arquivos deste cartório, nele o Livro de Notas Nº – 202, fls. 27/31, em data de 23 de outubro de 1998, consta uma Escritura de Constituição de Fundação do seguinte teor: **ESCRITURA DE CONSTITUIÇÃO DE FUNDAÇÃO NA FORMA ABAIXO: - SAIBAM** quantos esta pública Escritura de Constituição de Fundação virem que aos vinte e três (23) dias do mês de Outubro do ano de mil novecentos e noventa e oito (1998), nesta Cidade de Natal, Capital do Estado do Rio Grande do Norte, República Federativa do Brasil, perante mim, Marluce Olimpio Freire, Tabeliã deste Segundo Ofício de Notas, em Cartório, á Av. Tavares de Lira, 85, Riberia, compareceram, **BRASINOX – BRASIL INOXIDÁVEIS S.A.**, estabelecida á BR 101 – Distrito Industrial de Parnamirim-RN, inscrita no CGC/MF sob o nº 09.863.622/0001-18, neste ato representada por seu representante legal: Sr. **GERALDO FIGUEIREDO DA SILVEIRA**, brasileiro, casado, engenheiro industrial, portador da Carteira de Identidade nº 519.106-Pe., e inscrito no CPF/MF sob o nº 003.103.524-87, residente e domiciliado á Rua General Felizardo Brito, nº 2924 – Cidade Jardim, nesta Capital; **FECOERN – FEDERAÇÃO DAS COOPERATIVAS DE ENERGIA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO RIO GRANDE DO NORTE LTDA.**, estabelecida á Av. Jerônimo Câmara, nº 2994, bairro de Nazaré, nesta capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 08.593.964/0001-00, neste ato representada por seu representante legal: Sr. **ROBERTO COELHO DA SILVA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade nº 112.205-SSP/RN e inscrito no CPF/MF sob o nº 067.126.224-68, residente e domiciliado á Av. Miguel Castro, nº 1275, Ed. Nival Câmara, aptº 701, nesta capital; **KNOW-HOW – CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA.**, estabelecida á Av. Senador Salgado Filho, nº 2981, sala 107 – Lagoa Nova, nesta capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 24.212.672/0001-29, neste ato representada por seu representante legal: Sr. **PAULO ROBERTO BARROS BENÍCIO**, brasileiro, solteiro, maior, tecnólogo em Processamento de Dados, portador da Carteira de Identidade nº 219.640-SSP/PB e inscrito no CPF/MF sob o nº 108.766.424-15, residente e domiciliado á Rua General

Felizardo Brito, 2961 – Aptº 304 – Cidade Jardim, nesta capital; PETROBRÁS – PETROLEO BRASILEIRO S/A., estabelecida á Av. Interventor Mário Câmara, 2783 – Nazaré, nesta capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 33.000.167/1049-00, neste ato representada por seu representante legal SR. CLÉBER DE ALBUQUERQUE LUCENA, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de identidade nº 122.227-SSP/PB e inscrito no CPF/MF sob o nº 086.788.634-04, residente e domiciliado á Av. Getúlio Vargas, 588 – Aptº 1002 – Ed. Luciano Barros – Petropolis, nesta capital; RTB – RIO TINTO BRASIL LTDA., estabelecida á SQS, Quadra 01 – Bloco “H” nº 30, Ed. Morro Vermelho, 11º/12º andar, Brasília-DF, inscrita no CGC/MF sob o nº 34.167.684/0001-32, neste ato representada por seu representante legal SR. GILVAN FERREIRA ALVES, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade nº 678.731-SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 115.471.381-49, residente e domiciliado no SHIN – QL 14 – Conj. 01 – Casa 05 – Brasília-DF, de presente nesta capital; SIMAS INDUSTRIAL S/A., estabelecida á Av. Senador Salgado Filho, nº 2809 – Lagoa Nova, nesta capital inscrita no CGC/MF sob o nº 08.406.621/0001-81, neste ato representada por seu representante legal: Sr. ANTONIO THIAGO GADELHA SIMAS NETO, brasileiro, casado, economista, portador da Carteira de Identidade nº 58.773-ITEP/RN e inscrito no CPF/MF sob o nº 003.464.544-68, residente e domiciliado á Rua Sérgio Severo, nº 1306 – Lagoa Nova, nesta capital; SUPERMERCADO NORDESTÃO LTDA., estabelecido á Rua Pte. Bandeira, nº 717 – Alecrim, nesta capital, inscrito no CGC/MF sob o nº 08.030.363/0001-81, neste ato representado por seu representante legal: Sr. JOSÉ GERALDO DE MEDEIROS, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade nº 75.741-SSP/RN e inscrito no CPF/MF sob o nº 002.787.264-53, residente e domiciliado à Rua Miguel Alcides de Araújo, nº 1864, Cidade Jardim, nesta capital; TELERN – TELECOMUNICAÇÕES DO RIO GRANDE DO NORTE S/A., estabelecida à Av. Prudente de Moraes, nº 757 – Tirol, nesta capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 08.408.254/0001-55, neste ato representada por seu representante legal: Sr. GUSTAVO DIAS DA SILVA NETO, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade nº 092.178-SSP/RN e inscrito no CPF/MF sob o nº 037.958.704.10, residente e domiciliado à Rua Humberto Monte, nº 2007 – Capim Macio, nesta capital; os presentes capazes, reconhecidos como os próprios por mim tabeliã, do que dou fé. E, pelos presentes me foi dito o seguinte: **PRIMEIRO:** que por dotação feita pelos sócios fundadores, acima identificados e qualificados, nos termos da Escritura Particular de Doação, datada de 11 de maio de 1998, devidamente registrada em



AGO. 2014

Olimpio Freire C. Brito - Substituta
Sérgio M. da Costa Filho - Substituta
Maria de Andrade - Esc. Autorizada
Teresa Pereira Barbalho - Esc. Autorizada
Nenê do Nascimento Macena - Esc. Autorizada

Olimpio Freire
Tabeliã



Microfilme, neste 2º Ofício de Notas, no Registro de Títulos e Documentos, sob o nº 113518, em data de 20 de julho de 1998, na forma do que dispõe o Artigo 24 do Código Civil, cuja escritura passa a fazer parte integrante e complementar desta e que se propõe a criação de uma Fundação de direito privado que se denominará FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO RIO GRANDE DO NORTE – FUNCERN., com sede e foro nesta cidade de Natal, Capital do Estado do Rio Grande, com prazo de duração indeterminado, destinada: I – Promover prestação de serviços de produção, extensão e pesquisa nas áreas técnicas, científicas e administrativas, junto a Instituições e órgãos públicos ou privados nacionais ou internacionais, bem como promover o atendimento nas diversas áreas de atuação das pessoas jurídicas instituidoras e mantenedoras, visando aprimorar e facilitar o desenvolvimento de suas atividades; II – Promover o treinamento e capacitação de pessoal especializado, permitindo, no âmbito acadêmico, o atendimento dos objetivos a que se propõe; III – Colaborar com entidades que realizem trabalhos na sua linha de atuação; IV – Conceder bolsas de estudo e pesquisa no País e no exterior; V Promover cursos, seminários, conferências, simpósios, congressos para melhor capacitação técnica da comunidade; VI – promover e estimular a prestação de serviços à comunidade; VII – Exercer e apoiar atividades de desenvolvimento tecnológico, científico e cultural; VIII – Estimular e promover projetos de pesquisa e desenvolvimento, bem como incrementar ações junto a órgãos financiados e de fomento; IX – Apoiar atividade voltadas para o desenvolvimento agrícola e industrial e de serviços, colaborando no desenvolvimento de produtos e processos para melhoria da qualidade e produtividade visando à maior competitividade das empresas a nível mundial; X – Criar e desenvolver centros de desenvolvimento de tecnologia, em parceria com instituições públicas ou privadas; XI – Viabilizar recursos de qualquer natureza para promoção e apoio à pesquisa, ensino, extensão e desenvolvimento de tecnologia no CEFET/ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, de acordo com os termos da Lei nº 8.948, de 08/12/94 – D.O.U. 09/12/94. E, pelos comparecentes através de seus representantes legais foi dito que tornava manifesta a decisão adotada, na vontade de criarem a referida FUNCERN – FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO RN, na forma do Art. 24 do Código Civil, para o que elaboram os respectivos Estatutos. SEGUNDO: Extinta a Fundação, o seu patrimônio será transferido ao CEFET/ ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE. TERCEIRO: que

CELEBRADO QUE PISEN CÔDA
reprodução e reprodução
original e não foi prete

05 ABO. 2014

Amândice Olímpio Freire
Tabelião

Karina Olímpio Freire D. Brito - Substituída
 Paulo Sérgio Maia Costa Filho - Substituto
 Clóvis Maria de Andrade - Esc. Autorizada
 Mariana Ayra Bonfim - Esc. Autorizada

observando esta escritura formularão desde logo os Estatutos da Fundação projetada, submetendo-os em seguida a aprovação da autoridade competente cujos despachos foi dato pelo Dr. Luiz Lopes O. Filho, Promotor de Justiça, em data de 30 de Julho de 1998, de forma que dita Fundação esteja em pleno funcionamento a partir da data de seu registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas. De como assim disseram do que dou fé e me pediram lhes lavrasse esta escritura que lhes li, aceitaram e assinam dispensando as testemunhas nos termos do art. 134 da Lei nº 6.952, de 06.11.1981, publicada no Diário Oficial da União, edição de 10 de novembro de 1981. Eu, Marluce Olimpio Freire, Tabeliã Substituto, fiz escrever, subscrevo, dato e assino em publico e raso. Natal, 23 de Outubro de 1998. Em testº (do sinal) da Verdade. (a) Marluce Olimpio Freire – Tabeliã. OUTORGANTE – BRASINOX – BRASIL INOXIDÁVEIS S.A. (a) Geraldo Figueiredo da Silveira. FECOERN – FEDERAÇÃO DAS COOPERATIVAS DE ENERGIA E DESENV. RURAL DO RN LTDA. (a) Roberto Coelho da Silva. KNOW-HOW – CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA. (a) Paulo Roberto Barros Benício. PETROBRÁS – PETRÓLEO BRASILEIRO S/A. (a) Cléber de Albuquerque Lucena. RTB – RIO TINTO BRASIL LTDA. (a) Gilvan Ferreira Alves. SIMAS INDUSTRIAL S/A. (a) Antonio Thiago Gadelha Simas Neto. SUPERMERCADO NORDESTÃO LTDA. (a) José Geraldo de Medeiros. TELERN – TELECOMUNICAÇÕES DO RIO GRANDE DO NORTE S/A. (a) Gustavo Dias da Silva Neto. A firma de Gilvan Ferreira Alves foi reconhecida no 3º Ofício de Notas de Brasília em data de 12 de Novembro de 1998, a firma de Carlos Magno de Alvarenga, escrevente autorizado do 3º Ofício de Notas de Brasília foi reconhecida no 2º Ofício de Notas desta cidade em data de 19 de Novembro de 1998. Dada e passada nesta cidade do Natal, capital do Estado do Rio Grande do Norte, aos quatorze (14) dias do mês de Setembro do ano de mil novecentos e noventa e nove (1999). O referido é verdade e dou fé. Eu, Merluce, Tabeliã, fiz digitar a presente Certidão, achei conforme, subscrevo e assino.

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente cópia reprográfica é reprodução fiel do original que me foi apresentado.

Natal, 14 de Setembro de 1999

Clécia Alves Freire Ramalho

Marluce Olimpio Freire
Tabeliã

Clécia Alves Freire Ramalho
SUBSTITUTA



NATAL CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOTAS



ICP Brasil



O Brasil na era
da certificação digital



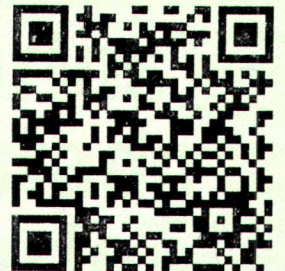
Certidão eletrônica, com valor do documento registrado sob o número 14955 em 31/07/2023, assinada digitalmente pelo 2º Ofício de Notas de Natal.

REGISTRO ELETRÔNICO: Certifico que foi apresentado este documento referente a ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA da FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO RIO GRANDE DO NORTE - FUNCERN com 69 página(s), protocolizado em 28/06/2023 sob número 23086 e registrado no "Livro A - n° 265" de Civil Pessoa Jurídica sob o número 14955 em 31/07/2023 neste NATAL CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOTAS, possui o mesmo valor probante do original para todos os fins de Direito, seja em Juízo ou fora dele, nos termos dos artigos 161 da Lei n. 6.015/73 e 217 da Lei 10.406/02 e foi extraída sob forma de documento eletrônico devendo para validade ser conservada em meio eletrônico, bem como comprovada a autoria e integridade. Certifico ainda, que a assinatura digital constante neste documento eletrônico está em conformidade com os padrões da ICP-Brasil, nos termos da Lei 11.977 de 07 de julho de 2009. [Cartorio R\$: 167,75, FDJ R\$: 59,83, FRMP R\$: 5,68, FCRCPN R\$: 19,95, ISS Lei 610/2017 R\$: 8,38, PGE R\$: 0,82] - Total R\$: 262,41. O referido é verdade, e dou fé. Eu, PAULO SÉRGIO MORAIS DA COSTA FILHO, Tabelião Público, que digitei e subscrevi. Natal / RN 31 de Julho de 2023.

Poder Judiciário do RN
Selo Digital de Fiscalização
Normal
RN202300949530114438SEQ
Confira em: <https://selodigital.tjn.jus.br>



Documento assinado digitalmente em Conformidade do Padrão Brasileiro de Assinatura Digital, padrão ICP-Brasil. Validação do atributo de assinatura digital <https://valida.2oficionatal.com.br//documento/e92e7fb8>. Este é um documento público eletrônico, emitido nos termos da Medida Provisória de nº 2200-2, de 24/08/2001, só tendo validade em formato digital. Vedada a sua reprodução.



AA001211722



Cód. e92e7fb8

Documento registrado sob nº 14955 em 31/07/2023 no NATAL CARTÓRIO 2º Ofício de Notas

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE





ANOREG/PN-TRPN

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

2º OFÍCIO DE NOTAS
EM BRANCO

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE REFORMA ESTATUTÁRIA | 4ª Reforma

Assunto: Submissão da 4ª Reforma do Estatuto Social da FUNCERN para registro, após devidamente aprovada pelo MPRN.

Ilustríssimo Oficial do Registro Civil,

Cumprimentando-o inicialmente e em atendimento ao **Ofício nº. 3596148, de 27.01.2023, da lavratura do Excelentíssimo Promotor de Justiça JOÃO VICENTE SILVA DE VASCONCELOS LEITE, titular da 25ª Promotoria de Justiça da Cidadania de Natal, referente ao processo de 4ª REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL DA FUNCERN – Fundação de Apoio à Educação e ao Desenvolvimento Tecnológico do Rio Grande do Norte (Fundação de Apoio ao IFRN), sirvo-me do presente expediente para REQUERER O REGISTRO CIVIL DA NOVA VERSÃO DO NOSSO ESTATUTO SOCIAL PERANTE ESTE CARTÓRIO.**

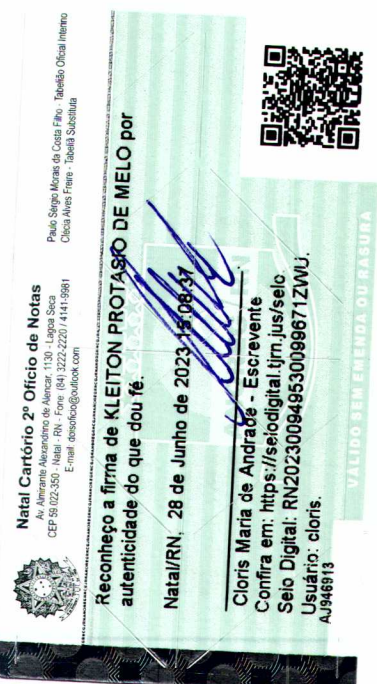
Em anexo, remetemos **(a)** o mencionado Ofício nº. 3596148, assim como **(b)** o Ofício nº. 3546854, datado de 13.01.2023, através do qual recebemos virtualmente do Ministério Público do Rio Grande do Norte a APROVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL – 4ª Reforma, e **(c)** o próprio Estatuto aprovado, com o carimbo de aprovação do MPRN página por página (no verso).

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição desse Ofício de Registro Civil para quaisquer entendimentos que julgar pertinentes.

**NESTES TERMOS,
PEDE DEFERIMENTO.**

Natal/RN, 28 de junho de 2023.

KLEITON PROTÁSIO DE MELO
ASSESSOR JURÍDICO | FUNCERN
OAB/RN Nº. 8.390



**2º OFÍCIO DE NOTAS
EM BRANCO**

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

EDNALDO DE PAIVA PEREIRA, brasileiro, divorciado, servidor público federal, portador da Cédula de Identidade nº. 129721-SSP/RN, inscrito no CPF sob o nº. 050.118.334-53, residente e domiciliado em Parnamirim/RN, Superintendente da **FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO RIO GRANDE DO NORTE – FUNCERN**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.852.277/0001-78, com sede oficial na Avenida Senador Salgado Filho, nº. 1559, Tirol, Natal/RN.

OUTORGADO:

KLEITON PROTÁSIO DE MELO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RN sob os nº. 8390, com escritório profissional na Xavier da Silveira, nº. 983, Bairro Nova Descoberta, Natal/RN, CEP: 59.056-530.

PODERES:

Os constantes da cláusula *ad judicium et extra*, para o foro em geral, com capacidade para, perante qualquer juízo, instância ou tribunal, nas esferas cível, penal e administrativa, defender os interesses do Outorgante, podendo propor contra quem de direito as ações competentes, defende-la nas adversas, seguindo umas e outras até final decisão, usando os recursos legais, conferindo-lhe, ainda, poderes específicos e especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda substabelecer a presente em outra de igual teor e validade, poderes estes que incluem protocolar requerimentos perante Ofício de Notas referentes ao Estatuto da FUNCERN, reuniões ordinárias e extraordinárias e demais procedimentos.

Natal/RN, 28 de janeiro de 2023.

EDNALDO DE PAIVA
PEREIRA:05011833453

Assinado de forma digital por
EDNALDO DE PAIVA
PEREIRA:05011833453
Dados: 2023.06.28 14:40:24 -03'00'

EDNALDO DE PAIVA PEREIRA
SUPERINTENDENTE – FUNCERN

**2º OFÍCIO DE NOTAS
EM BRANCO**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO (E-MAIL – CONVOCAÇÃO POR MEIO VIRTUAL)

FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO RN
NATAL: Av. Sen. Salgado Filho, 1559 – Tirol - CEP 59015-000 - Fone: 84 3215.2731 - Fax: 84 3027-1709
MOSSORÓ: R. Raimundo Firmino de Oliveira, 400 - Cj. Ulrich Graff – 59628-330 - Fone/Fax: 84 3312.3156
CNPJ: 02.852.277/0001-78 – Insc. Municipal: 133.800-5 - Site: www.funcern.br – E-mail: atendimento@funcern.br

**2º OFÍCIO DE NOTAS
EM BRANCO**

OFÍCIO CIRCULAR Nº. 1.546/2022-FUNCERN

Natal/RN, 08 de julho de 2022.

Assunto: Reunião Extraordinária do Conselho Curador da FUNCERN para deliberação e aprovação da 4ª Reforma do Estatuto.

Prezados membros do Conselho Curador da FUNCERN,

Em atendimento ao que estabelece os artigos 18 e 39 do Estatuto Social da FUNCERN – 3ª Reforma –, convidamos todos os membros titulares e suplentes para participar de **Reunião Extraordinária** do Conselho Curador desta FUNCERN – Fundação de Apoio à Educação e ao Desenvolvimento Tecnológico do RN –, que se realizará no **dia 13 de julho de 2022 (quarta-feira), às 14h00min, de MODO HÍBRIDO**, sendo:

- **online**, por meio da plataforma Google Meet, no link <https://meet.google.com/tbh-krmw-fnx>; e
- **presencial**, na Sala de Atos da Reitoria do IFRN, localizada na Rua Dr. Nilo Bezerra Ramalho nº. 1692, Tirol, Natal/RN.

Na oportunidade será apreciada pauta única, constante de **deliberação e aprovação da 4ª Reforma do Estatuto da FUNCERN**.

Solicitamos que seja confirmada a participação e que seja enviado, **até a terça-feira, 12 de julho de 2022, 18h00min**, documento válido de credenciamento e representação da instituição à qual representa.

Contamos com a participação, ao mesmo tempo em que agradecemos antecipadamente sua indispensável presença.

Atenciosamente,



ANNA CATHARINA DA COSTA DANTAS
PRESIDENTA DO CONSELHO CURADOR

**2º OFÍCIO DE NOTAS
EM BRANCO**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - NATAL

Assinaturas do Documento



Assinado eletronicamente por JOAO VICENTE SILVA DE VASCONCELOS LEITE, PROMOTOR DE 3ª ENTRANCIA, em 13/01/2023 às 09:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

EM BRANCO
2º OFÍCIO DE NOTAS



**ESTATUTO – APROVADO
(COM AS MODIFICAÇÕES APROVADAS
PELO MINISTÉRIO PÚBLICO)**

**2º OFÍCIO DE NOTAS
EM BRANCO**

**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO
CONSELHO CURADOR DA FUNDAÇÃO DE APOIO
À EDUCAÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO
TECNOLÓGICO DO RIO GRANDE DO NORTE
(FUNCERN).**

Aos treze dias do mês de julho de dois mil e vinte e dois (13/07/2022), às catorze horas, na sala de Atos da Reitoria do IFRN, com o objetivo de discutir a pauta previamente enviada aos conselheiros que constava, inicialmente, da deliberação e aprovação da 4ª Reforma do Estatuto da FUNCERN, foi realizada Reunião Extraordinária do Conselho Curador da FUNCERN, em
5 primeira convocação, contando com a presença das pessoas adiante relacionadas: (i) fisicamente, Anna Catharina da Costa Dantas, professora, representante da Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional (Prodes) do IFRN e Presidente do Conselho Curador da FUNCERN; Tânia Costa, pedagoga e representante da Pró-Reitoria de Ensino (Proen) do IFRN; Eduardo Janser de Azevedo Dantas, professor e representante da Pró-Reitoria de Administração
10 (Proad) do IFRN; Mauro Froes Meyer, professor e representante do Conselho Superior (Consup) do IFRN; Eduardo Gatto de Azevedo Cabral, delegado e representante da Fecoern, Instituidora da FUNCERN; Ednaldo de Paiva Pereira, Superintendente da FUNCERN; Kleiton Protásio de Melo, Assessor Jurídico da FUNCERN; Carolina Helena de Gois Dantas, designada Secretária *ad hoc* desta reunião; e, (ii) virtualmente, pela plataforma Google Meet, Arthur Luis de Oliveira
15 Torquato, professor e representante da Pró-Reitoria de Extensão (Proex) do IFRN; Leonardo Guimarães de Farias, professor e representante da Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação (Propi) do IFRN. Dando início à reunião, a Presidente do Conselho Curador deu boas-vindas aos presentes e pediu a verificação de quórum à Secretária *ad hoc*, no que foi atendida e confirmada a presença de sete Conselheiros. Identificando a não existência do quórum específico de dois
20 terços para debate da pauta, a Presidente sugeriu aguardar mais quinze minutos para a formação do quórum, o que foi acatado por todos. Passados os quinze minutos, às catorze horas e vinte minutos, com o ingresso por meio do Google Meet de Thiago Maciel Pinheiro Barros, representante da Simas Industrial de Alimentos S.A (SAM'S), Instituidora da FUNCERN, perfazendo, assim, oito conselheiros presentes, a presidente colocou em apreciação a gravação da reunião, para fins exclusivos de ajudar na elaboração da ata, o que foi acatado por todos.
25 Dando prosseguimento, a Presidente propôs inserir, na pauta, o ponto sobre apreciação da Ata da reunião extraordinária do dia oito de julho de dois mil e vinte e dois, o que foi acatado por todos.

Montoy
FL TPT
an

RPJ
Carolina Helena de Gois Dantas

**2º OFÍCIO DE NOTAS
EM BRANCO**

Em ato contínuo, fez a leitura da referida Ata. Os conselheiros solicitaram as seguintes correções:
linhas 16 e 17, de ...Fábio Machado e Eduardo Gatto de A. Cabral, advogados da Fecoern...,
30 alterar para ...Fábio Machado da Silva, advogado da Fecoern; Eduardo Gatto de Azevedo Cabral,
delegado da Fecoern; linha 29, de ...Maro Froes..., para ...Mauro Froes...; linha 37, de ...o próprio
Estatuto..., para ... o Estatuto em vigor...; linha 47, de ... fins de credenciamento..., para ...fins de
atualização do registro...; linha 51, de ...estava representando..., para ...estava como ouvinte...;
linhas 52 e 54, de ...Eduardo Gadelha... para ...Roberto Coelho...; linha 53, de ...se chateou e
35 saiu da reunião..., para ...discordou dos encaminhamentos dados na reunião e se retirou do
ambiente sem apresentar a documentação de credenciamento; linha 54, de ... posteriormente,
apresentadas aos conselheiros para assinatura..., para ...posteriormente, cada conselheiro
receberia o documento com as alterações, fariam suas análises, e, se todos concordarem com as
alterações, seria emitido documento *post referendum*, baseado na ata anterior...; linha 59, de
40 ...vínculo algum..., para ...não têm vínculo administrativo e não são remunerados pela
Fundação...; linha 93, de ...catorze horas e vinte e quatro minutos..., para ...quinze e vinte e quatro
minutos... Outros ajustes, como retirada ou inserção de vírgulas, foram sugeridos. A secretária
fará os ajustes e encaminhará aos conselheiros para análise e, caso concordem com as alterações,
e após todos assinarem, seria emitido documento *post referendum* de aprovação da referida ata
45 pela Presidente do Conselho Curador. Passando para o segundo ponto da pauta, que versou sobre
a deliberação e aprovação da 4ª Reforma do Estatuto da FUNCERN, a Presidente propôs que
fossem analisadas, prioritariamente, as alterações sugeridas e que foram enviadas com
antecedência. Caso algum conselheiro tivesse outras propostas de alterações, que apresentassem
no decorrer da discussão. Tendo a concordância de todos, a Presidente apresentou a primeira
50 alteração sugerida, nos incisos II, V e VII, do art. 4º. Eduardo Gatto sugeriu que fosse feita a
leitura dos textos originais e a leitura dos textos propostos. Assim, a Presidente fez a leitura
conforme solicitado. O Sr. Eduardo Gatto registrou que recebeu o voto da Federação em que se
coloca contrária à reforma do Estatuto em todos os itens, apesar de reconhecer os relevantes
serviços que a Fundação presta ao IFRN e à sociedade, justificando a existência de vícios, tendo
55 por base o texto do Estatuto em vigor, sendo, o primeiro vício, na convocação da reunião do
Conselho Curador, sob a alegação de que somente poderia ser feita pelo Reitor do IFRN, membro
nato. O segundo vício, na visão da Fecoern, seria quanto à composição do quórum para formação
do Conselho Curador que deve ser de nove membros. O terceiro vício apresentado foi em relação

Eduardo Gatto

MPB

Manoel dos Reis

J

Alvaro
PE-77
Qu

JP

**2º OFÍCIO DE NOTAS
EM BRANCO**

a instalação da sessão com o quórum em desacordo com o Estatuto Social vigente. Seguiu
60 apresentando sete itens em que a Federação é divergente, transcritos *in verbis* do documento
apresentado, conforme anexo, pelo representante: “a) delega ao Conselho Curador a prerrogativa
de indicar pessoas físicas e jurídicas, alheia a constituição, para compor o Conselho Superior da
FUNCERN, que é composto apenas pelos instituidores; b) não define a responsabilidade do
Conselho Superior, composto pelos instituidores, que legalmente são os responsáveis legais pela
65 FUNCERN; c) dispõe que além dos 06 (seis) representantes do Conselho Curador, os demais
integrantes do Grupo Executivo e do Conselho Fiscal, são indicações do Reitor e/ou Pró-Reitores,
quando na verdade essa indicação deveria ser do Conselho Superior ou Curador, transformando
a FUNCERN praticamente em uma instituição pública com responsabilidade privada para os
instituidores, podendo estes sofrerem ações de naturezas administrativas, previdenciárias,
70 tributárias e trabalhistas; d) deixa a FUNCERN sem responsável explícito perante as instituições
públicas e privadas, uma de vez que retira do Conselho Curador e do Grupo Executivo a
responsabilidade, recaindo por consequência para os instituidores todos os riscos econômico,
financeiros, e político pelos atos praticados pelos gestores da FUNCERN; e) não fixa a forma de
remuneração dos executivos, trazendo fragilidades trabalhistas, previdenciárias e tributárias, uma
75 vez que possibilita a continuidade dos pagamentos destes por meio de bolsas; f) forma de
incorporação do patrimônio da FUNCERN em caso de extinção, transferindo integralmente para
o IFRN, o que fere a legislação das fundações, na medida em que só poderia ser incorporado pelo
instituto federal o patrimônio oriundo de recursos que tenham origem de convênios com o IFRN;
g) possibilidade do Conselho Curador extinguir a FUNCERN à revelia dos instituidores”. Kleiton
80 Protásio explicou que a modificação na composição do Conselho Curador, se deu em
cumprimento à Lei nº 8.958, de vinte de dezembro de mil novecentos e noventa e quatro, e ao
Decreto nº 7.423, de trinta e um de dezembro de dois mil e dez. Prosseguiu explicando da
impossibilidade do Reitor e dos Pró-Reitores fazerem qualquer ato no Conselho Curador,
atendendo à legislação federal. Assim, foram indicados seus representantes, deixando claro que
85 são profissionais com relevantes serviços prestados e não ocupam nenhum cargo comissionado
no IFRN. Quanto ao quórum, o Estatuto em vigor não foi atualizado conforme o que estabelece
o Código Civil, e dessa forma, se caracteriza como sendo mais um motivo para atualização do
Estatuto da Funcern. Por fim, e respeitando as ponderações da Federação, Kleiton orientou que
a Presidente seguisse com a reunião por estar sendo respeitado o Código Civil. A Presidente

EdUARDO MATTE

mfj

Manoel Kuzhuya

Abatão
RZTPT

Handwritten marks and signatures on the right margin.

**2º OFÍCIO DE NOTAS
EM BRANCO**

90 complementou dizendo que as ações até agora realizadas, de convocação das reuniões e alteração do Estatuto, foram fundamentadas no Parecer nº 00135/2022/PF-IFRN/PFIFRIO GRANDE DO NORTE/PGF/AGU, da Procuradoria Federal junto ao IFRN (Proju), acatado pelo Reitor, e, portanto, com força de normativo. Solicitando a palavra, o Superintendente da FUNCERN, Ednaldo Pereira, agradeceu a todos os instituidores da Fundação. Feitos os esclarecimentos, a

95 Presidente retomou a apreciação da proposta da 4ª Reforma do Estatuto da FUNCERN, colocando o inciso III, do art. 4º em apreciação, que foi aprovado por seis votos favoráveis e um voto contrário. Na sequência, a Presidente colocou em votação o inciso V, do art. 4º, que não recebeu nenhuma contestação e foi aprovado por seis votos favoráveis e um voto contrário. Passando para o inciso VII, do art. 4º em apreciação, o mesmo foi aprovado por seis votos

100 favoráveis e um voto contrário. Seguiu colocando em apreciação a proposta de alteração no inciso V do art. 7º, e não havendo ponderação, foi aprovada por seis votos favoráveis e um voto contrário. Na sequência, a Presidente apresentou uma proposta de alteração, no parágrafo único do art. 12, passando a nova redação para: “Parágrafo Único. A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente para indicação de novos membros do Conselho Curador, em razão de

105 eventuais vagas surgidas entre membros ou quando convocada pelo seu Presidente”. Sua outra proposta de alteração, se deu no inciso III e no § 3º, do art. 15, que passariam a vigorar, caso fossem aprovados, com as seguintes redações: “III – quatro representantes eleitos pela Assembleia Geral, entre seus membros”; e “§ 3º. No caso das indicações referenciadas no art. 15, incisos I e II, para cada titular deverá ser apontado o respectivo suplente. Os membros

110 suplentes, presentes por ocasião das reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho Curador, poderão assumir, a titularidade dos Conselheiros eleitos pela Assembleia Geral”. A Presidente justificou que suas propostas se baseiam em que a Assembleia Geral deixou de ser dos instituidores pelo menos desde a 3ª reforma do Estatuto. Colocando em votação, as duas proposições foram aprovadas por seis votos favoráveis e um voto contrário. Para o art. 11, a

115 Presidente sugeriu que a composição da Assembleia Geral seja composta pelos seguintes membros: “I - Superintendente da Fundação, como presidente; II – Gerentes da Fundação; III – Instituidores da Fundação; IV – as pessoas físicas ou jurídicas que, a juízo do Conselho Curador e por proposta do seu Presidente ou de 2/3 (dois terços) dos seus componentes, forem admitidos na qualidade de novos membros, em virtude de um dos seguintes motivos: a) terem prestado

120 relevante serviço à Fundação; b) terem feito doação significativa à Fundação; c) distinguirem-se,

**2º OFÍCIO DE NOTAS
EM BRANCO**

no meio local, pelo seu notório saber ou pela relevância do seu comportamento profissional, moral e social”. Para o art. 13, a Presidente sugeriu a nova redação: “Art. 13. A Assembleia Geral terá um Vice-Presidente eleito entre seus membros, com mandato de 04 (quatro) anos”. Colocando em apreciação e não havendo nenhum questionamento, as alterações do art. 11 e do art. 13 foram aprovadas por seis votos favoráveis e um voto contrário. Prosseguindo, a Presidente colocou a proposta de alteração do inciso I do art. 15 em apreciação. O conselheiro Mauro Froes, justificando que essa foi a forma de indicação e escolha do Consup diante do Parecer da Proju, sugeriu alteração na qual o texto passaria a vigorar com a seguinte redação: “I - 06 (seis) representantes do IFRN, aprovados pelo Conselho Superior da entidade apoiada, sendo cinco indicados pelas Pró-Reitorias de Ensino, de Extensão, de Pesquisa e Inovação, de Administração e de Planejamento e Desenvolvimento Institucional e um indicado pelo próprio colegiado, todos escolhidos entre servidores não ocupantes de cargos/funções de confiança”. A Presidente acatou a proposição do conselheiro e colocou em votação, a qual foi aprovada por seis votos favoráveis e um voto contrário. Ainda no art. 15, a Presidente colocou em votação a proposição de alteração no § 1º do referido artigo. A conselheira Tânia Costa sugeriu a seguinte redação: “O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Curador serão aprovados pelo Conselho Superior do IFRN, mediante indicação do Reitor, entre os titulares previstos no inciso I do art. 15”. Fundamentou que sua proposta está em conformidade com o item 54 do Parecer da Procuradoria Federal junto ao IFRN (Proju), que informa a existência de um servidor do IFRN indicado para exercer a Presidência do Conselho Curador. Não havendo nenhuma objeção, a alteração no inciso I do art. 15 foi aprovado com seis votos favoráveis e um voto contrário. Tratando, ainda, das alterações no art. 15, a Presidente colocou em apreciação a alteração no § 2º, referente a exclusão da parte “exceto os integrantes natos”; e a alteração no § 3º, referente a exclusão do trecho “em atendimento à convocação do Presidente do Conselho”. Não havendo nenhuma contestação, as alterações foram aprovadas com seis votos favoráveis e um voto contrário. Seguindo, a Presidente colocou em votação a proposta de alteração no § 4º do art. 15 que foi aprovada com seis votos favoráveis e um voto contrário. Para a alteração no § 5º do art. 15, esclareceu que pelo Estatuto atual, o Presidente tem voto de qualidade, e, na nova proposta, a Presidência terá voto comum, e, em caso de empate, o voto de qualidade. Não havendo nenhuma objeção, a alteração foi aprovada com seis votos favoráveis e um voto contrário. Dando continuidade, o conselheiro Arthur Torquato propôs a inserção de dois parágrafos no art. 17, a saber: “§ 3º. O Reitor do IFRN

Arquivo

*ft tjt
an*

[Handwritten initials]

**2º OFÍCIO DE NOTAS
EM BRANCO**

presidirá a reunião do Conselho Curador em função honorífica e sem direito a voto, sempre que a ele comparecer”; e, § 4º. Na ausência do Reitor do IFRN e do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho Curador, assumirá a presidência do Conselho Curador o membro com mais tempo de serviço na instituição apoiada, dentre aqueles previstos no inciso I do art. 15”. A Presidente
155 acatou as proposições e as colocou em votação, obtendo seis votos favoráveis e um voto contrário. Passando para a alteração no inciso I do art. 19, a Presidente colocou em apreciação a proposta de alteração. O conselheiro Eduardo Janser sugeriu que não houvesse alteração nesse inciso, permanecendo o texto do Estatuto atual e justificou seu encaminhamento por estar em
160 conforme item 54 do Parecer da Proju que indica “a restrição de indicação recairá no servidor indicado para exercer a Presidência do Conselho Curador”. Por ter acatado a proposição do conselheiro, a Presidente colocou em apreciação o que foi aprovado por seis votos favoráveis e um voto contrário. A Presidente, ao analisar a proposta de alteração no art. 23, observou ser o mesmo caso do item anterior, e colocou em votação a não aceitação da proposta. Obtendo seis
165 votos favoráveis e um voto contrário, a permanência do texto original para o *caput* do art. 23, foi aprovada. Seguindo, a Presidente colocou em votação a proposta de alteração no § 2º do art. 23, que foi aprovado por seis votos favoráveis e um voto contrário. A proposta de alteração no § 3º do art. 23 foi colocada em apreciação e obteve aprovação por seis votos favoráveis e um voto contrário. Na sequência a Presidente colocou em apreciação a proposta de alteração no *caput* do
170 art. 24, justificando que o Reitor não pode indicar membros para o Conselho Curador. Não havendo nenhuma objeção, considerou aprovada por seis votos favoráveis e um voto contrário. Apresentando a proposta de alteração no parágrafo único do art. 26, o Assessor Jurídico, Kleiton Protásio, sugeriu correção no texto proposto, retirando a palavra “Reitor” e substituindo por “Presidente”. A proposta foi acatada pela Presidente da reunião e colocada em votação. Não
175 tendo nenhum questionamento, a proposta foi aprovada por seis votos favoráveis e um voto contrário. Continuando, a Presidente colocou em apreciação a proposta de inserção do Parágrafo único no art. 27. O conselheiro Leonardo Farias sugeriu transformar o Parágrafo único em § 1º, mantendo o mesmo texto, e acrescentar o § 2º com a seguinte redação: “§ 2º Os valores das remunerações de Superintendente e de Gerentes da Fundação deverão ter como referência, respectivamente, e sem caráter de indexação, aqueles praticados para os Cargos de Direção –
180 CD-1 e CD-2 – das Instituições Federais de Ensino, conforme versão consolidada do Anexo I à Lei Federal nº 11.526, de 4 de outubro de 2007”. Ele explicou que, assim, faria equivalência aos

**2º OFÍCIO DE NOTAS
EM BRANCO**


185 cargos de Reitor e Pró-Reitor do IFRN. Kleiton Protásio externou sua preocupação com o texto sugerido. Entendendo a preocupação apresentada pelo Assessor Jurídico da Fundação, sugeriu retirar o termo “Cargos de Direção – CD-1 e CD-2” e substituir por “tendo por referência os valores recebidos na remuneração do Reitor e dos Pró-Reitores do IFRN”. Assim, refez a proposta de texto, ficando: “§ 2º Os valores das remunerações de Superintendente e de Gerentes da Fundação deverão ter como referência, respectivamente, e sem caráter de indexação, aqueles praticados para os cargos de Reitor e de Pró-Reitor da instituição apoiada”. Tendo seis votos favoráveis e um voto contrário, a Presidente declarou aprovadas as proposições do conselheiro Arthur. Passando para a apreciação da proposta de alteração no art. 39 que versou sobre a atualização do quantitativo do quórum, a Presidente declarou aprovada por seis votos favoráveis e um voto contrário, pois não houve questionamentos sobre a proposição. Na sequência, a Presidente colocou em apreciação a proposta de alteração no art. 44. O conselheiro Arthur Torquato solicitou que a redação fosse “Art. 44. Na data da aprovação do presente Estatuto, são Instituidores da Fundação as entidades abaixo relacionadas” justificando ser apenas adequação de denominação. Acatando a proposição do conselheiro Arthur, a Presidente colocou em votação sendo aprovado por seis votos favoráveis e um voto contrário. Thiago Maciel Barros, representante da Instituidora SAM’S, solicitou correção no nome da Instituidora explicando que a redação correta é “Simas Industrial de Alimentos S.A - SAM’S”. Explicou que quem estava representando a SAM’S nas últimas reuniões do Conselho Curador era uma pessoa que há dez anos não fazia mais parte da empresa. Registrou, ainda, que a entidade não havia tomado conhecimento das reuniões anteriores à última, realizada no dia oito deste mês. A Presidente acatou a solicitação de adequação da denominação da Instituidora e colocou em apreciação a alteração da alínea f, do art. 44, o que foi aprovado por seis votos favoráveis e um voto contrário. A Presidente registrou que identificou essa inconsistência na representação da SAM’S e fez a devida correção desde que assumiu a Presidência. Não tendo mais nenhum ponto de alteração, a Presidente agradeceu a presença do representante da Fecoern, delegado Eduardo Gatto, mesmo que ele tenha registrado o voto contrário em todos os itens de alterações propostos. O Superintendente da FUNCERN, solicitando o uso da palavra, parabenizou a Presidente Anna Catharina pela condução da reunião, agradeceu a todos os presentes e aos Instituidores, que acreditaram no trabalho da Fundação, e registrou a possibilidade de uma 5ª reforma no Estatuto, na perspectiva de ajustes e atualizações necessárias. Concluindo, Ednaldo agradeceu aos


Handwritten notes:
A
F. T. T. P. T.
An

Handwritten initials:
P
A
D


**2º OFÍCIO DE NOTAS
EM BRANCO**


Gerentes da FUNCERN e renovou os votos de agradecimento a todos. Eduardo Gatto agradeceu
215 o reconhecimento feito aos Instituidores e registrou o interesse de trabalhar junto com a
FUNCERN. Falou que as divergências existentes poderão ser superadas no decorrer do tempo e
se colocou à disposição para colaborar. Seguindo, a Presidente consultou os presentes, e como
ninguém quis fazer uso da palavra e nada mais havendo a tratar, agradeceu a presença de todos
e encerrou a reunião às dezesseis horas e dezenove minutos e eu, Carolina Helena de Gois Dantas,
220 designada Secretária *ad hoc*, lavrei a presente ata, que depois de lida e achada conforme, vai por
mim assinada e pelos Conselheiros presentes.

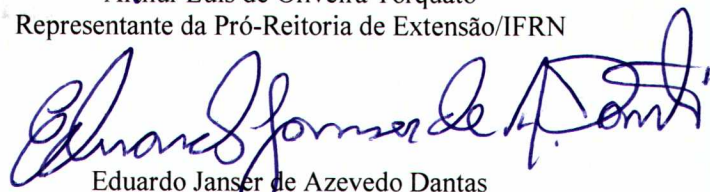

Anna Catharina da Costa Dantas
Presidente do Conselho Curador



Carolina Helena de Gois Dantas
Secretária *ad hoc*



Tânia Costa
Representante da Pró-Reitoria de Ensino/IFRN


Arthur Luis de Oliveira Torquato
Representante da Pró-Reitoria de Extensão/IFRN


Leonardo Guimarães de Farias
Representante da Pró-Reitoria de
Pesquisa e Inovação/IFRN


Eduardo Janser de Azevedo Dantas
Representante da Pró-Reitoria de
Administração/IFRN


Mauro Froes Meyer
Representante do Conselho Superior/IFRN


Thiago Maciel Pinheiro Barros
Representante da Instituidora SAM'S


Eduardo Gatto de Azevedo Cabral
Representante da Instituidora Fecoern

**2º OFÍCIO DE NOTAS
EM BRANCO**



FECOERN

**FEDERAÇÃO DAS COOPERATIVAS DE ENERGIA E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO RIO GRANDE DO NORTE**



Ao

**Conselho Curador da FUNCERN – Fundação de Apoio à Educação e ao
Desenvolvimento Tecnológico do RN.**

Natal/RN, 13 de julho de 2022.

A Federação das Cooperativas de Energia e Desenvolvimento Sustentável do Estado do Rio Grande do Norte – FECOERN, inscrita no CNPJ sob o nº 08.593.964/0001-00, com sede e domicílio jurídico na cidade do Natal/RN, neste ato representada por seu Presidente Roberto Coelho da Silva, brasileiro, engenheiro, inscrito no CPF sob o nº CPF 067.126.224-68, residente e domiciliado em Natal/RN, na condição de instituidora da FUNCERN – Fundação de Apoio à Educação e ao Desenvolvimento Tecnológico do RN vem, respeitosamente, perante este Conselho Curador da FUNCERN, com base no seu Estatuto Social em vigor, considerando o Edital de Convocação que convocou o respectivo Conselho para reunião a ser realizada no dia 13 de julho de 2022, expor e requerer o que segue:

Na reunião do Conselho Curador de 23 de maio de 2022 foi apresentado pelos instituidores (FECOERN, BRASINOX, SIM`M e KNOW HOW) para este Conselho Curador, mediante protocolo feito pelo então gerente administrativo-financeiro da FUNCERN e secretário da sessão, Sr. Francisco Dimitrov de Melo, documento contendo os apontamentos acerca das fragilidades legais do Estatuto Social da desta fundação (cópia anexa), bem como sugerindo a constituição de uma comissão para efetuar as alterações necessárias no Estatuto Social, como forma de sanar os vícios apontados, ato continuo foi pedido que o referido documento fosse lido em plenário (o que foi feito) e constasse na ata da reunião, tendo após esse momento ocorrido a suspensão da reunião em tela.

Rua Jaguarari nº 2648 – Lagoa Nova Natal-RN CEP 59.062-500 Fone/Fax: (084)33453383

Email fecoern1@cerpal.coop.br

1

Eduardo Netto

Eduardo Netto

*Recebido em 13/07/2022
Carolina Santos*

**2º OFÍCIO DE NOTAS
EM BRANCO**



FECOERN

**FEDERAÇÃO DAS COOPERATIVAS DE ENERGIA E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO RIO GRANDE DO NORTE**



A já citada reunião foi retomada no dia 30 de maio do corrente ano, com a apresentação de uma relação de 06 (seis) representantes do Instituto Federal do Rio Grande do Norte – IFRN, sendo eles 01 (um) representante da Reitoria e 05 (cinco) representantes das pró-reitorias, mediante ato emanado do Conselho Superior do IFRN, que na mesma ocasião tomaram posse no Conselho Curador, a revelia do que disciplina o Estatuto Social em vigor da FUNCERN, tendo sido realizada a continuidade da reunião sem a presença dos 04 (quatro) instituidores, que se retiraram da sessão.

Corroborando com as fragilidades acima apontadas, temos a Convocação realizada para a reunião extraordinária do Conselho Curador, realizada em 08 de julho de 2022 – fato que se repete na convocação da presente reunião -, que além de ter sido convocada com o quórum divergente do disciplinado no Estatuto da FUNCERN em vigor, não foi feita pelo presidente do Conselho Curador – Reitor do IFRN, ampliando ainda mais a fragilidade e as ilegalidades na fundação.

A atual Presidente, que fora indicada de forma arbitrária e em desacordo com o Estatuto Social da fundação, convoca uma reunião para o dia 08 de julho de 2022, a fim de alterar o Estatuto Social e consolidar o Conselho Curador com 11 participantes, sendo 06 (seis) representantes indicados pelo Conselho Superior do IFRN, 04 (quatro) representantes dos instituidores e 01 (um) da sociedade.

O Conselho Curador de uma fundação é um órgão responsável pela tomada de decisão voltada para a consecução dos fins sociais previstos no Estatuto, e garantia do cumprimento dos fins para que foi constituída, tendo a proposta de alteração estatutária invertendo o conceito legal.

A proposta da alteração do Estatuto da FUNCERN além eliminar a importância dos instituidores, aumentando ainda mais as inconsistências legais, a saber:

Eduardo Batta

Eduardo Batta

**2º OFÍCIO DE NOTAS
EM BRANCO**



FECONER

FEDERAÇÃO DAS COOPERATIVAS DE ENERGIA E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO RIO GRAND DO NORTE



- a) delega ao Conselho Curador a prerrogativa de indicar pessoas físicas e jurídicas, alheias a constituição, para compor o Conselho Superior da FUNCERN, que é composto apenas pelos instituidores;
- b) não define a responsabilidade do Conselho Superior, composto pelos instituidores, que legalmente são os responsáveis legais pela FUNCERN;
- c) dispõe que além dos 06 (seis) representantes do Conselho Curador, os demais integrantes do Grupo Executivo e do Conselho Fiscal, são indicações do Reitor e/ou Pró-Reitores, quando na verdade essa indicação deveria ser do Conselho Superior ou Curador, transformando a FUNCERN praticamente em uma instituição pública com responsabilidade privada para os instituidores, podendo estes sofrerem ações de naturezas administrativas, previdenciárias, tributárias e trabalhistas;
- d) deixa a FUNCERN sem responsável explícito perante as instituições públicas e privadas, uma vez que retira do Conselho Curador e do Grupo Executivo a responsabilidade, recaindo por consequência para os instituidores todos os riscos econômico, financeiros e político pelos atos praticados pelos gestores da FUNCERN;
- e) não fixa a forma de remuneração dos executivos, trazendo fragilidades trabalhistas, previdenciárias e tributárias, uma vez que possibilita a continuidade dos pagamentos destes por meio de bolsas;
- f) forma de incorporação do patrimônio da FUNCERN em caso de extinção, transferindo integralmente para o IFRN, o que fere a legislação das fundações, na medida em que só poderia ser incorporado pelo instituto federal o patrimônio oriundo de recursos que tenham origem de convênios com o IFRN;
- g) possibilidade do Conselho Curador extinguir a FUNCERN a revelia dos instituidores.

Eduardo Scatto

Eduardo Scatto

**2º OFÍCIO DE NOTAS
EM BRANCO**



FECOERN

**FEDERAÇÃO DAS COOPERATIVAS DE ENERGIA E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO RIO GRAND DO NORTE**



Com base nas supramencionadas considerações, solicitamos que seja efetuada alteração estatutária retirando todas as fragilidades, inclusive no tocante a remuneração dos executivos, bem se inclua as responsabilidades e deveres dos instituidores, em respeito a Lei de constituição das fundações de caráter.

Dessa forma, longe de querer assumir funções e ações na FUCERN, ou de obter ganhos financeiros, é do nosso interesse apenas contribuir com uma FUNCERN forte e legal, que possa dar suporte as ações do IFRN, sobretudo no interior do Estado, principalmente nos momentos que virão, nos quais existem situações desfavoráveis para continuidade das suas atividades, com consequências e dificuldades para suas continuidades, com isso prejudicando todas as unidades e a sociedade.

Caso se consolide a iniciativa em curso, como medida de preservar a FECOERN de constrangimentos futuros, não restará alternativa a não ser recorrer a ações institucionais, políticas administrativas e legais para preservar a integridade da FECOERN e demais instituidores.

Desde já agradecemos e elevando a todos os nossos mais respeitosos cumprimentos.

Atenciosamente,

Eduardo Gatto de Azevedo Cabral

Delegado da FECOERN (instituidora)

**2º OFÍCIO DE NOTAS
EM BRANCO**

Conselho Curador da FUNCERN – Fundação de Apoio à Educação e ao Desenvolvimento Tecnológico do RN.

Os Instituidores / Fundadores da **FUNCERN – Fundação de Apoio à Educação e ao Desenvolvimento Tecnológico do RN**, Antônio Thiago Gadelha (**SAM'S**), Geraldo Figueiredo da Silveira (**BRASINOX**), Paulo Roberto Barros Benício (**KNOW HOW**) e Roberto Coelho da Silva (**FECOERN**) vem, respeitosamente, perante este Conselho Curador da FUNCERN, com base no seu Estatuto Social em vigor, considerando o Edital que convocou o respectivo Conselho para reunião a ser realizada no dia 23 de maio de 2022, expor e requerer o que segue:

1. Os nossos posicionamentos buscam ajudar a ampliar as ações, preservar e fortalecer a FUNCERN, o IFRN, as instituições, os instituidores (instituidores petrobrás, simas, nordestão, know how, brasinox, rio tinto, fecoern e telemar), os gestores e não tem qualquer tipo de conotação política, comercial, depreciativa, ou de ser administrador e/ou gestor, apenas constatação dos fatos;
2. Buscamos a aplicação das diretrizes definidas na Lei No 8.958/ 94, da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e continuidade das importantes ações da FUNCERN, no Estado e no país;
3. O **Conselho** Deliberativo ou **Curado** de uma Fundação, é um órgão que toma as decisões voltadas para a consecução dos fins sociais previstos no estatuto e garantia do cumprimento do desejo do(s) fundador(es)
4. A FUNCERN foi instituída por 08 (oito) Fundadores / Instituidores (PETROBRÁS, SIMAS, NORDESTÃO, KNOW HOW, BRASINOX, RIO TINTO, FECOERN E TELEMAR), responsáveis legais da fundação, independente de disposições infralegais em sentido contrário, sem qualquer participação direta da então Escola Técnica Federal do Rio Grande do Norte – ETRN, atual Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia – IFRN, com objetivo prioritário do seu fortalecimento, tendo como objetivo social o apoio ao desenvolvimento educacional e tecnológico do Estado do Rio Grande do Norte.

Recebi em
23/05/22
[assinatura]

[assinatura]
[assinatura]
[assinatura]

**2º OFÍCIO DE NOTAS
EM BRANCO**



Dentro da estrutura organizacional da fundação há O Conselho Curador, órgão responsável por gerir os interesses da instituição, diante das deliberações tomadas pelo Conselho dos Instituidores;

Nessa prisma, a relação entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio, como é o caso do IFRN e a FUNCERN, têm como base e a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que assim dispõe no seu art. 2º:

Art. 2º As fundações a que se refere o art. 1º deverão estar constituídas na forma de fundações de direito privado, sem fins lucrativos, regidas pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, e por estatutos cujas normas expressamente disponham sobre a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, e sujeitas, em especial:

(...)

O art. 3º da Lei supracitada diz que a execução de convênios, contratos, acordos e demais ajustes abrangidos pelo normativo em foco, que envolvam recursos provenientes do poder público, as fundações de apoio adotarão regulamento específico de aquisições e contratações de obras e serviços, a ser editado por meio de ato do Poder Executivo de cada nível de governo.

Nessa linha, o §§ 2º e 3º do art. 3º acima citado dispõe acerca de uma série de limitações impostas às fundações de apoio, a saber:

Art. 3º (...)

§ 2º. As fundações de apoio não poderão:

I - contratar cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de:

Art. 1º As Instituições Federais de Ensino Superior - IFES e as demais Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs, de que trata a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, poderão celebrar convênios e contratos, nos termos do inciso XIII do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por prazo determinado, com fundações instituídas com a finalidade de apoiar projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos.

Página 2 de 5

85



a) servidor das IFES e demais ICTs que atue na direção das respectivas fundações; e

**2º OFÍCIO DE NOTAS
EM BRANCO**



I - participar dos órgãos de direção de fundação de apoio de que trata a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, nos termos definidos pelo Conselho Superior da IFE, observado o cumprimento de sua jornada de trabalho e vedada a percepção de remuneração paga pela fundação de apoio; e

II - ocupar cargo de dirigente máximo de fundação de apoio de que trata a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, mediante deliberação do Conselho Superior da IFE.

Conforme disposições legais supramencionadas a FUNCERN, muito embora a uma instituição de natureza jurídica privada, está obrigada a seguir o que a legislação federal impõe para o seu regular funcionamento.

Corroborando com esse entendimento temos a Ata da 24ª (vigésima quarta) reunião Ordinária do Conselho Curador da FUNCERN, realizada em 10 de junho de 2021, na qual os integrantes do IFRN se abstiveram de votar na prestação de contas da FUNCERN por sugestão da assessoria jurídica do Instituto Federal, em observância ao estabelecido no já mencionado art. 20, da Lei nº 12.772/2012, conforme Ata da Reunião aqui citada.

A existência desses impedimentos dos gestores do IFRN está praticamente completando 12 (doze) meses, sem quaisquer procedimentos efetivos por partes dos mesmos para a regularização concreta do Estatuto da FUNCERN no que tange a participação dos integrantes do Instituto Federal do Rio Grande do Norte no Conselho da Fundação de Apoio.

O atual Estatuto da FUNCERN encontra-se com vários pontos questionáveis, o que se refere a sua legalidade, entre eles a participação de pessoas que ocupam cargo de confiança no IFRN no Conselho Curador da Fundação, nomeação de executivos com mandato, forma de retirada financeira dos executivos, entre outras.

Dessa forma, dar continuidade ordem do dia da Reunião do Conselho Curador marcada para o dia 23 de maio de 2022, mesmo estando os envolvidos cientes das fragilidades ora apresentadas pode ensejar na responsabilização das pessoas que assim procederam, colocando em risco todas as partes envolvidas – substituidores (petrobrás, simas, nordestão, know how, brasinox, rio tinto, fecoern

EdUARDE MATTEO 



**2º OFÍCIO DE NOTAS
EM BRANCO**



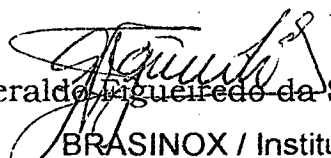
telemar), Conselho Curador, Gestores Executivos, e a própria FUNCERN, com consequências danosas para todos.

Diante dos expostos propomos:


- a) realização da Assembleia do dia 23 de maio de 2022, com a direção dos trabalhos sendo feito pelo Presidente da Assembleia Geral dos Instituidores, diante do impedimento dos integrantes IFRN participarem do Conselho Curador da FUNCERN;
- b) aprovação da indicação de uma comissão formada por 02 (dois) representantes dos Instituidores e 01 (um) representante da IFRN, este indicado pelo Conselho Superior, para preparar nova proposta de Estatuto Social, com base na legislação aplicada as fundações de apoio, retirando as fragilidades legais e definindo a indicação administrativas, para ser submetida ao Conselho Superior;
- c) fixação do prazo de 06 (seis) meses para conclusão e aprovação do novo Estatuto;
- d) criação de um grupo gestor formado pela superintendência e duas gerencias, conforme consta no Estatuto Social vigente, para gestão da FUNCERN até a aprovação do novo Estatuto;
- e) após a aprovação do novo Estatuto, realização de Assembleia Geral Extraordinária para composição do novo Conselho Curador e da Gestão Executiva, sendo que os integrantes do IFRN indicados pelo Conselho Superior do Instituto Federal.


Natal/RN, 23 de maio de 2022.


Roberto Coelho da Silva
FECOERN / Instituidor


Geraldo Figueiredo da Silveira
BRASINOX / Instituidor


Antônio Thiago Gadelha
SIM'S / Instituidor


Paulo Roberto Barros Benicio
KNOW HOW / Instituidor



**2º OFÍCIO DE NOTAS
EM BRANCO**

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º. A Fundação de Apoio à Educação e ao Desenvolvimento Tecnológico do Rio Grande do Norte – FUNCERN é uma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com sede na Avenida Senador Salgado Filho, nº. 1559, bairro Tirol, Natal/RN, Campus Natal-Central do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte – IFRN, fundada em 19.11.1998, tendo sido instituída pelas pessoas jurídicas relacionadas no artigo 44 e se regerá pelo presente Estatuto, pelo Regimento interno em consonância com a Lei nº. 8.958/94, o Decreto nº. 7.423/2010 e demais legislação do país pertinente.

§ 1º. A expressão “Fundação” empregada neste Estatuto, no Regimento Interno e em documentos posteriores definirá a denominação da Entidade.

§ 2º. Na promoção, divulgação e registro documental das ações desenvolvidas pela FUNCERN, esta poderá, à sua livre decisão, utilizar a denominação: “FUNCERN – Fundação de Apoio ao IFRN”.

Art. 2º. A Fundação gozará de autonomia financeira, administrativa e política, nos termos da Lei e deste Estatuto, podendo, inclusive, estender suas atividades a todo o território nacional e abrir estabelecimentos em outras regiões, bem como se associar a instituições nacionais ou estrangeiras, desde que atendidas as formalidades legais e autorizada por seu Conselho Curador.

Parágrafo Único. A Fundação, no cumprimento da sua missão e no desenvolvimento das suas ações, observará de forma permanente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Art. 3º. O exercício fundacional começará no dia 1º de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro.

Parágrafo Único. Ao fim de cada exercício, proceder-se-á, nos termos da Lei, ao levantamento do balanço patrimonial e demonstrações contábeis.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 4º. No âmbito do trabalho a que se propõe, a Fundação desenvolverá suas atividades, tendo como objetivos:



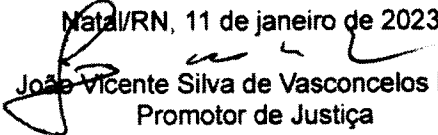


MPRN

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CIDADANIA DA COMARCA DE NATAL
Rua Nelson Gerardo Freire, 255, Lagoa Nova, Natal (RN) – CEP 59.064-160 – Telefone (84) 999614-2101

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO RIO GRANDE NORTE, por seu Promotor de Justiça Curador de Fundações e Entidades da Comarca de Natal, com base do que consta do Procedimento de Gestão Administrativa n.º 20.23.2086.0000072/2022-33 e arrimado no artigo 69 do Código Civil, **APROVA a minuta de alteração de Estatuto da Fundação de Apoio à Educação e ao Desenvolvimento Tecnológico do Rio Grande do Norte – FUNCERN** na forma como proposta no anverso desta folha, a qual deverá lavrada perante o Ofício de Notas competente desta Comarca para que tenham plena validade.

Natal/RN, 11 de janeiro de 2023.


João Vicente Silva de Vasconcelos Leite
Promotor de Justiça

- I - apoiar o desenvolvimento de atividades de pesquisa, ensino e extensão, bem como o desenvolvimento institucional do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte – IFRN, mediante assessoramento à elaboração de projetos e administração dos recursos obtidos;
- II - promover a prestação de serviços de produção, extensão e pesquisa nas áreas técnicas, científicas, administrativas, artísticas, culturais, sociais, ambientais, de esportes e lazer, junto às Instituições e órgãos públicos ou privados do Estado do Rio Grande do Norte, em âmbito nacional ou internacional, assim como promover o atendimento nas diversas áreas de atuação das pessoas jurídicas instituidoras e mantenedoras, visando aprimorar e facilitar o desenvolvimento de suas atividades;
- III - promover o desenvolvimento institucional por meio de planos de transferência de tecnologias e geração de conhecimentos, mediante o estímulo a programas de pós-graduação;
- IV - desenvolver parcerias através de convênios, contratos, termos e acordos com entidades públicas ou privadas que realizem trabalhos na sua linha de atuação, em consonância com a legislação pertinente em vigor;
- V - conceder bolsas, como apoio e incentivo à execução de projetos de ensino, pesquisa e extensão, projetos de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e projetos de estímulo à inovação, nos termos da Lei nº. 8.958/94 e do Decreto nº. 7.423/2010, suas atualizações e legislação vigente;
- VI - promover cursos, seminários, conferências, simpósios, congressos e outros eventos para melhor capacitação técnica, informação e difusão de conhecimentos técnicos-científicos junto à comunidade;
- VII - atuar, em conformidade com os cenários próprios das legislações pertinentes, em ecossistemas e gestão de ambientes promotores de Inovação;
- VIII - exercer e apoiar atividades de desenvolvimento tecnológico, científico, artísticas, culturais, sociais, esportivas e de lazer;
- IX- estimular e promover projetos de pesquisa e desenvolvimento, bem como incrementar ações junto a órgãos financiadores e de fomento;
- X - apoiar atividades voltadas para o desenvolvimento agrícola e industrial e de serviços, colaborando com o desenvolvimento de produtos e processos para melhoria da qualidade e produtividade visando à maior competitividade das empresas a níveis regional, nacional e internacional;
- XI - criar e desenvolver centros de desenvolvimento de tecnologia, em parceria com instituições públicas ou privadas;

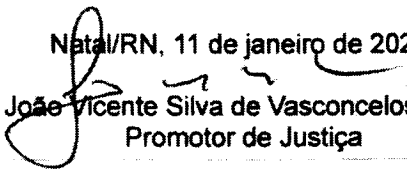


MPRN

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CIDADANIA DA COMARCA DE NATAL
Rua Nelson Gerardo Freire, 255, Lagoa Nova, Natal (RN) – CEP 59.064-160 – Telefone (84) 999614-2101

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO RIO GRANDE NORTE, por seu Promotor de Justiça Curador de Fundações e Entidades da Comarca de Natal, com base do que consta do Procedimento de Gestão Administrativa n.º 20.23.2086.0000072/2022-33 e arrimado no artigo 69 do Código Civil, **APROVA a minuta de alteração de Estatuto da Fundação de Apoio à Educação e ao Desenvolvimento Tecnológico do Rio Grande do Norte – FUNCERN** na forma como proposta no anverso desta folha, a qual deverá lavrada perante o Ofício de Notas competente desta Comarca para que tenham plena validade.

Natal/RN, 11 de janeiro de 2023.


João Vicente Silva de Vasconcelos Leite
Promotor de Justiça

- XII - viabilizar recursos, através de parcerias com órgãos públicos e/ou com entidades privadas, em consonância com a legislação pertinente, para promoção e apoio ao ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e estímulo à inovação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte – IFRN;
- XIII - contribuir para a manutenção dos objetivos finalísticos do IFRN, desenvolvendo atividades e realizando receitas a partir de excedentes de pesquisa ou extensão e da promoção institucional;
- XIV - identificar e promover a realização de concursos públicos para admissão de pessoal para quaisquer órgãos públicos e processos seletivos para entidades privadas, e a realização de concursos vestibulares para admissão de alunos para quaisquer instituições de Ensino Superior;
- XV - desenvolver, desde que solicitado e na forma definida pelo Setor competente do IFRN, todas as atividades necessárias em apoio à implantação e operacionalização de Rádio e TV educativa do IFRN, com fins exclusivamente educativos e culturais;
- XVI - apoiar o oferecimento, após autorização e sob a supervisão acadêmica dos setores competentes do IFRN, de cursos de atualização científica e tecnológica, aperfeiçoamento profissional, extensão cultural e artística, extensão tecnológica, especialização e outros que possam constituir instrumentos para maior acesso ao conhecimento;
- XVII - prestar apoio operacional a eventos científicos, artísticos, sociais e culturais;
- XVIII - divulgar conhecimentos através da difusão e comercialização das publicações e periódicos de seu interesse, inclusive por meio de editoras;
- XIX - divulgar e comercializar produtos que divulguem marcas de interesse da Fundação mediante licença específica de seus detentores;
- XX - promover atividade de apoio, inclusive por meio de serviços que possam contribuir para o fomento e a racionalização das atividades do agronegócio e ambientais na região em que se insere;
- XXI - operacionalizar instalações administrativas, tecnológicas, de apoio à produção e a guarda e conservação de produtos oriundos do agronegócio;
- XXII - promover o desenvolvimento e a comercialização da produção do agronegócio e ambiental originada a partir de projetos de pesquisa/extensão;
- XXIII - obter recursos através de prestação de consultoria e/ou explorações econômicas, comercialização e outras que se fizerem necessárias, a fim de prestar apoio ao

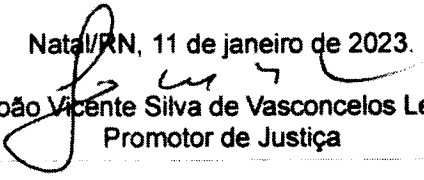


MPRN

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CIDADANIA DA COMARCA DE NATAL
Rua Nelson Gerardo Freire, 255, Lagoa Nova, Natal (RN) – CEP 59.064-160 – Telefone (84) 999614-2101

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO RIO GRANDE NORTE, por seu Promotor de Justiça Curador de Fundações e Entidades da Comarca de Natal, com base do que consta do Procedimento de Gestão Administrativa n.º 20.23.2086.0000072/2022-33 e arrimado no artigo 69 do Código Civil, **APROVA a minuta de alteração de Estatuto da Fundação de Apoio à Educação e ao Desenvolvimento Tecnológico do Rio Grande do Norte – FUNCERN** na forma como proposta no anverso desta folha, a qual deverá lavrada perante o Ofício de Notas competente desta Comarca para que tenham plena validade.

Natal/RN, 11 de janeiro de 2023.


João Vicente Silva de Vasconcelos Leite
Promotor de Justiça

desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação tecnológica do IFRN;

XXIV - apoiar atividades inerentes à execução de serviços de assistência técnica e extensão rural com vistas à agricultura familiar e reforma agrária, em consonância com a lei regulamentadora da matéria.

§ 1º. Em sua atuação, a Fundação assegurará apoio a iniciativas de desenvolvimento econômico, artísticas, sociais, culturais, tecnológicas, dos esportes e lazer, a nível regional, nacional e internacional, junto a entidades com fins comuns ou semelhantes.

§ 2º. A atuação, nesse sentido, poderá ser direta ou através de convênios, ajustes, contratos e acordos.

§ 3º. A Fundação fará a divulgação e promoção mediante o apoio a projetos individuais (como destinação de verbas) ou coletivos, criados de acordo com os objetivos e políticas prioritizadas, sendo realizada no Brasil ou no exterior, com divulgação, quando couber, de publicações especializadas.

§ 4º. Os objetivos indicados neste artigo serão alcançados diretamente ou através de convênios, ajustes e contratos com entidades nacionais, internacionais e, com relação ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte – IFRN, obedecidas as normas estatutárias e regimentais.

Art. 5º. Na execução de convênios, contratos, acordos e/ou ajustes que envolvam a aplicação de recursos públicos, incube ao Conselho Curador da FUNCERN e ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte – IFRN, através do seu Conselho Superior, o controle finalístico e de gestão da Fundação, na forma do artigo 3º-A da Lei nº. 8.958/94, sem prejuízo da fiscalização exercida pelo Ministério Público.

Art. 6º. O Regimento da Fundação regulamentará o exercício das atividades previstas neste Estatuto.

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO

Art. 7º. Constituem patrimônio da Fundação:

I - as doações, dotações, legados, subvenções e verbas que forem dotadas inicialmente e as que a Fundação vier a receber, inclusive novas formas criadas ou a serem criadas no âmbito legal;

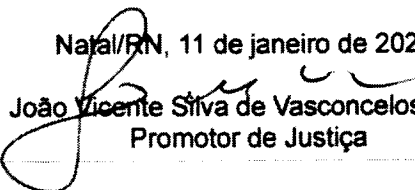


MPRN

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CIDADANIA DA COMARCA DE NATAL
Rua Nelson Gerardo Freire, 255, Lagoa Nova, Natal (RN) – CEP 59.064-160 – Telefone (84) 999614-2101

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO RIO GRANDE NORTE, por seu Promotor de Justiça Curador de Fundações e Entidades da Comarca de Natal, com base do que consta do Procedimento de Gestão Administrativa n.º 20.23.2086.0000072/2022-33 e arrimado no artigo 69 do Código Civil, **APROVA a minuta de alteração de Estatuto da Fundação de Apoio à Educação e ao Desenvolvimento Tecnológico do Rio Grande do Norte – FUNCERN** na forma como proposta no anverso desta folha, a qual deverá lavrada perante o Ofício de Notas competente desta Comarca para que tenham plena validade.

Natal/RN, 11 de janeiro de 2023.


João Vicente Silva de Vasconcelos Leite
Promotor de Justiça

II - os bens, de qualquer natureza, ou os adquiridos, em sub-rogação, dos bens particulares;

III - quaisquer outros direitos de que venha a ser titular;

IV - os rendimentos resultantes da utilização do seu patrimônio;

V - recursos de Fundo Patrimonial constituído por lastro financeiro a partir de doações filantrópicas de pessoas físicas e/ou jurídicas privadas para programas, projetos e demais finalidades de Interesse público, cuja gestão de ativos deverá obedecer a critérios e normas estabelecidas pelo Conselho Curador.

§ 1º. O patrimônio inicial da Fundação é constituído pela quantia de R\$12.000,00 (doze mil reais) correspondente a 08 (oito) cotas de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) integralizada em 31.12.1997.

§ 2º. Na conformidade dos arts. 24 a 30 do Código Civil Brasileiro de 1916 (Lei nº. 3.071/1916), os instituidores, a título de dotação especial necessária à constituição da Fundação, contribuem, no mínimo, com uma cota estabelecida no parágrafo anterior.

Art. 8º. Extinta a Fundação, o seu patrimônio será transferido ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte – IFRN.

Parágrafo Único. Os bens constituídos do patrimônio da Fundação serão tombados em sistema próprio de controle e inventariados anualmente, só podendo ser utilizados dentro dos objetivos da Fundação.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS E SUA COMPETÊNCIA

Art. 9º. Compõem a administração da Fundação os seguintes órgãos:

a) Órgãos de Administração Superior:

I - Assembleia Geral;

II - Conselho Curador.

b) Órgão de Controle Interno:

I - Conselho Fiscal.

c) Grupo de Gestão Executiva.

Art. 10. Os membros eleitos ou conduzidos a compor qualquer órgão da administração da Fundação serão empossados mediante termo de posse e compromisso,

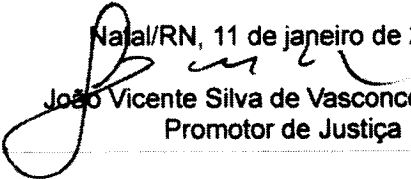


MPRN

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CIDADANIA DA COMARCA DE NATAL
Rua Nelson Gerardo Freire, 255, Lagoa Nova, Natal (RN) – CEP 59.064-160 – Telefone (84) 999614-2101

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO RIO GRANDE NORTE, por seu Promotor de Justiça Curador de Fundações e Entidades da Comarca de Natal, com base do que consta do Procedimento de Gestão Administrativa n.º 20.23.2086.0000072/2022-33 e arrimado no artigo 69 do Código Civil, **APROVA a minuta de alteração de Estatuto da Fundação de Apoio à Educação e ao Desenvolvimento Tecnológico do Rio Grande do Norte – FUNCERN** na forma como proposta no anverso desta folha, a qual deverá lavrada perante o Ofício de Notas competente desta Comarca para que tenham plena validade.

Natal/RN, 11 de janeiro de 2023.


João Vicente Silva de Vasconcelos Leite
Promotor de Justiça

independentemente de qualquer caução para garantia de responsabilidade de sua gestão.

§ 1º. Os integrantes dos órgãos de Administração Superior e do órgão de Controle Interno não serão remunerados, nem gozarão de nenhuma vantagem ou benefício em decorrência da função desempenhada, sendo considerada de natureza relevante a sua contribuição ao IFRN e ao Estado do RN.

§ 2º. Os integrantes dos órgãos de Administração Superior e do Órgão de Controle Interno não responderão pelas obrigações da Fundação, exceto quando agirem com culpa ou dolo ou, ainda, com a violação da Lei ou do Estatuto.

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 11. A Assembleia Geral será composta por:

I - Superintendente da Fundação, como presidente;

II - Gerentes da Fundação;

III - Instituidores da Fundação;

IV - as pessoas físicas ou jurídicas que, a juízo do Conselho Curador e por proposta do seu Presidente ou de 2/3 (dois terços) dos seus componentes, forem admitidos na qualidade de novos membros, em virtude de um dos seguintes motivos:

a) terem prestado relevante serviço à Fundação;

b) terem feito doação significativa à Fundação;

c) distinguirem-se, no meio local, pelo seu notório saber ou pela relevância do seu comportamento profissional, moral e social.

Parágrafo Único. Cada Entidade Instituidora participará com 01 (um) representante indicado pelo Presidente ou Dirigente do seu Órgão Superior.

Art. 12. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, para tratar dos seguintes assuntos:

I - eleger seus representantes membros do Conselho Curador a cada 04 (quatro) anos;

II - quando necessário e por proposta de no mínimo 03 (três) dos seus membros, para opinar sobre o desempenho da Fundação no período e propor recomendações.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente para indicação de novos membros do Conselho Curador, em razão de eventuais vagas surgidas entre membros ou quando convocada pelo seu Presidente.

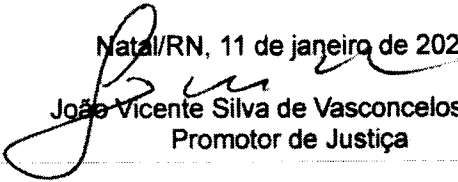


MPRN

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CIDADANIA DA COMARCA DE NATAL
Rua Nelson Geraldo Freire, 255, Lagoa Nova, Natal (RN) – CEP 59.064-160 – Telefone (84) 999614-2101

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO RIO GRANDE NORTE, por seu Promotor de Justiça Curador de Fundações e Entidades da Comarca de Natal, com base do que consta do Procedimento de Gestão Administrativa n.º 20.23.2086.0000072/2022-33 e arremado no artigo 69 do Código Civil, **APROVA a minuta de alteração de Estatuto da Fundação de Apoio à Educação e ao Desenvolvimento Tecnológico do Rio Grande do Norte – FUNCERN** na forma como proposta no anverso desta folha, a qual deverá lavrada perante o Ofício de Notas competente desta Comarca para que tenham plena validade.

Natal/RN, 11 de janeiro de 2023.


João Vicente Silva de Vasconcelos Leite
Promotor de Justiça

Art. 13. A Assembleia Geral terá um Vice-Presidente eleito entre seus membros, com mandato de 04 (quatro) anos.

Art. 14. Compete ao Presidente da Assembleia Geral:

- I - convocar a Assembleia para tratar dos assuntos constantes no artigo 12;
- II - propor as recomendações da Assembleia Geral a serem apreciadas pelo Conselho Curador.

SEÇÃO II DO CONSELHO CURADOR

Art. 15. O Conselho Curador, órgão deliberativo da Fundação, será composto por 11 (onze) membros da seguinte forma:

- I - 06 (seis) representantes do IFRN, aprovados pelo Conselho Superior da entidade apoiada, sendo cinco indicados pelas Pró-Reitorias de Ensino, de Extensão, de Pesquisa e Inovação, de Administração e de Planejamento e Desenvolvimento Institucional e um indicado pelo próprio colegiado, todos escolhidos entre servidores não ocupantes de cargos/funções de confiança;
- II - 01 (um) representante de entidades científicas, empresariais ou profissionais, sem vínculo com o IFRN, indicado pelo Conselho Superior da entidade apoiada;
- III - 04 (quatro) representantes eleitos pela Assembleia Geral, entre seus membros.

§ 1º. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Curador serão aprovados pelo Conselho Superior do IFRN, mediante indicação do Reitor, entre os titulares previstos no inciso I do artigo 15.

§ 2º. Os integrantes do Conselho Curador terão mandatos de 04 (quatro) anos, com vigência a contar da data de posse dos mesmos, podendo haver recondução consecutiva.

§ 3º. No caso das indicações referenciadas no caput do artigo 15, para cada titular, deverá ser apontado o respectivo suplente.

§ 4º. Os membros suplentes presentes por ocasião das reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho Curador poderão assumir a titularidade dos respectivos Conselheiros ausentes, no limite de até 5 (cinco) suplentes por reunião.

§ 5º. Cabe ao Presidente do Conselho Curador, por ocasião das reuniões do Conselho, tendo identificado, previamente, quórum insuficiente para deliberação dos assuntos da





MPRN

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

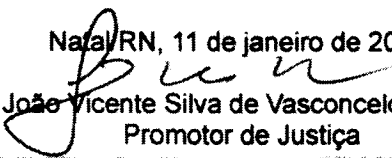
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CIDADANIA DA COMARCA DE NATAL

Rua Nelson Gerardo Freire, 255, Lagoa Nova, Natal (RN) – CEP 59.064-160 – Telefone (84) 999614-2101

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO RIO GRANDE NORTE, por seu Promotor de Justiça Curador de Fundações e Entidades da Comarca de Natal, com base do que consta do Procedimento de Gestão Administrativa n.º 20.23.2086.0000072/2022-33 e arrimado no artigo 69 do Código Civil, **APROVA a minuta de alteração de Estatuto da Fundação de Apoio à Educação e ao Desenvolvimento Tecnológico do Rio Grande do Norte – FUNCERN** na forma como proposta no anverso desta folha, a qual deverá lavrada perante o Ofício de Notas competente desta Comarca para que tenham plena validade.

Natal/RN, 11 de janeiro de 2023.


João Vicente Silva de Vasconcelos Leite
Promotor de Justiça

pauta, convocar os membros suplentes, presentes, na referida reunião, para assumir a titularidade dos Conselheiros eleitos e ausentes naquela ocasião.

§ 6º. Ao Presidente do Conselho Curador da Fundação cabe o voto comum e, em caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 16. Poderá o Presidente do Conselho Curador decidir ad referendum, matéria que dado o caráter de urgência ou de possibilidade de dano aos interesses da Fundação, não possam aguardar a próxima reunião do Conselho Curador.

Art. 17. O Conselho Curador reunir-se-á ordinariamente no decorrer do primeiro semestre de cada ano, ocasião em que serão discutidas e aprovadas as contas, o balanço e o relatório do Superintendente, relativos ao exercício anterior e, extraordinariamente, toda vez que regularmente convocado, dando-se ciência prévia das reuniões ao Representante do Ministério Público.

§ 1º. A reunião do Conselho Curador para aprovação das contas, do balanço patrimonial, das demonstrações contábeis e do relatório do Superintendente, relativos ao exercício anterior, será realizada até 30 de abril de cada ano, podendo esse prazo, excepcionalmente, ser prorrogado até 30 de maio de cada ano;

§ 2º. O Superintendente da Fundação participará das reuniões do Conselho Curador, com direito a voz e sem direito a voto.

§ 3º. O Reitor do IFRN presidirá a reunião do Conselho Curador em função honorífica e sem direito a voto, sempre que a ele comparecer.

§ 4º. Na ausência do Reitor do IFRN e do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho Curador, assumirá a presidência do Conselho Curador o membro com mais tempo de serviço na instituição apoiada, dentre aqueles previstos no inciso I do artigo 15.

Art. 18. As convocações dos membros do Conselho Curador serão feitas pelo seu Presidente, mediante convite através de correspondência.

§ 1º. Das convocações constarão o dia, a hora e o local da reunião, bem como os assuntos que nela serão tratados.

§ 2º. Não havendo quórum de $\frac{3}{4}$ (três quartos) do Conselho Curador na hora marcada para a primeira convocação, a reunião será realizada, com qualquer número, salvo em casos de alteração de Estatuto e de alienação de bem imóvel da Fundação e da constituição de ônus real sobre o mesmo.



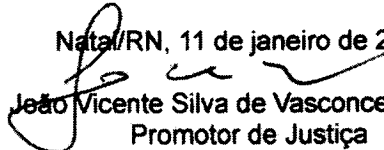


MPRN

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CIDADANIA DA COMARCA DE NATAL
Rua Nelson Geraldo Freire, 255, Lagoa Nova, Natal (RN) – CEP 59.064-160 – Telefone (84) 999614-2101

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO RIO GRANDE NORTE, por seu Promotor de Justiça Curador de Fundações e Entidades da Comarca de Natal, com base do que consta do Procedimento de Gestão Administrativa n.º 20.23.2086.0000072/2022-33 e arrimado no artigo 69 do Código Civil, **APROVA a minuta de alteração de Estatuto da Fundação de Apoio à Educação e ao Desenvolvimento Tecnológico do Rio Grande do Norte – FUNCERN** na forma como proposta no anverso desta folha, a qual deverá lavrada perante o Ofício de Notas competente desta Comarca para que tenham plena validade.

Natal/RN, 11 de janeiro de 2023.


João Vicente Silva de Vasconcelos Leite
Promotor de Justiça

§ 3º. Quando o Presidente retardar por mais de 10 (dez) dias a convocação da reunião ordinária, ou não a convocar conforme decisão do Conselho, a convocação poderá ser feita por proposta de $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos membros do Conselho Curador.

Art. 19. Compete ao Conselho Curador:

I - aprovar o nome de 03 (três) membros do Grupo de Gestão Executiva que exercerão os mandatos de Superintendente e Gerentes da Fundação mediante proposta do Presidente do Conselho Curador;

II - criar um Conselho Fiscal, designando os seus membros, bem como estabelecer sua estrutura, determinando a fiscalização *interna corporis* como ação preventiva e contínua durante cada exercício fundacional, podendo valer-se de auditores independentes, registrados na Comissão de Valores Mobiliários;

III - examinar e aprovar a prestação de contas, o balanço patrimonial, as demonstrações contábeis e o relatório da Superintendência, relativos ao exercício findo, podendo solicitar esclarecimentos e informações para sua aprovação;

IV - deliberar e aprovar no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o recebimento, sobre a proposta orçamentária encaminhada pelo Grupo de Gestão Executiva, referente ao custeio administrativo da Fundação para o exercício subsequente;

V - dar posse aos Membros do Grupo de Gestão Executiva;

VI - votar a alteração deste Estatuto;

VII - autorizar a alienação de bens imóveis da Fundação e a constituição de ônus real sobre os mesmos, em casos especiais de comprovada conveniência ou necessidade, após ser dada ciência ao Ministério Público;

VIII - aprovar a admissão de novos membros propostos nos termos do artigo 11, inciso IV;

IX - deliberar sobre a extinção da Fundação;

X - discutir e votar os demais assuntos para os quais for convocado;

XI - votar dotações globais para realização de planos de trabalho, cujas execuções excedam um exercício financeiro;

XII - propor alterações no orçamento, sempre que necessário, e examinar as alterações propostas pelo Grupo de Gestão Executiva;

XIII - aprovar as associações previstas no artigo 2º.

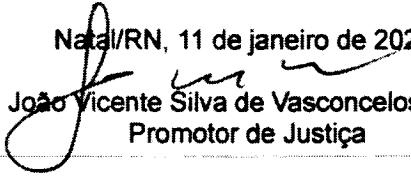




MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CIDADANIA DA COMARCA DE NATAL
Rua Nelson Gerardo Freire, 255, Lagoa Nova, Natal (RN) – CEP 59.064-160 – Telefone (84) 999614-2101

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO RIO GRANDE NORTE, por seu Promotor de Justiça Curador de Fundações e Entidades da Comarca de Natal, com base do que consta do Procedimento de Gestão Administrativa n.º 20.23.2086.0000072/2022-33 e arrimado no artigo 69 do Código Civil, **APROVA a minuta de alteração de Estatuto da Fundação de Apoio à Educação e ao Desenvolvimento Tecnológico do Rio Grande do Norte – FUNCERN** na forma como proposta no anverso desta folha, a qual deverá lavrada perante o Ofício de Notas competente desta Comarca para que tenham plena validade.

Natal/RN, 11 de janeiro de 2023.


João Vicente Silva de Vasconcelos Leite
Promotor de Justiça

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 20. O Conselho Fiscal é o órgão de controle interno da Fundação.

Art. 21. O Conselho Fiscal é constituído de 03 (três) titulares e seus respectivos suplentes, eleitos pelo Conselho Curador, preferencialmente entre os servidores do IFRN.

§ 1º. O mandato dos integrantes do Conselho Fiscal é de 04 (quatro) anos, com vigência a contar da data de posse dos mesmos, podendo ser renovado ou excepcionalmente prorrogado, mediante proposta do Presidente do Conselho Curador.

§ 2º. Não poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal empregados da Fundação.

§ 3º. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, 04 (quatro) vezes ao ano e extraordinariamente sempre que convocado pelo Conselho Curador ou pelo Presidente do Conselho Fiscal para apreciar e aprovar as contas anuais.

§ 4º. O Conselho Fiscal instalar-se-á com a presença dos seus integrantes, deliberando com a maioria simples de voto.

Art. 22. Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar os livros e documentos contábeis, o estado do caixa e os valores depositados em banco, devendo a administração fornecer-lhe as informações solicitadas;

II - lavrar no livro de atas ou em processo equivalente os pareceres do Conselho, resultantes dos exames que vier a proceder;

III - apresentar ao Conselho Curador parecer sobre as atividades econômico-financeiras, no exercício em exame, tomando por base o inventário, o balanço e as contas da Fundação.

SEÇÃO IV DO GRUPO DE GESTÃO EXECUTIVA

Art. 23. O Grupo de Gestão Executiva será composto de 03 (três) membros, aprovados pelo Conselho Curador, mediante indicação de seu Presidente.

§ 1º. O Grupo de Gestão Executiva é formado pelo Superintendente da Fundação e por 02 (dois) Gerentes.

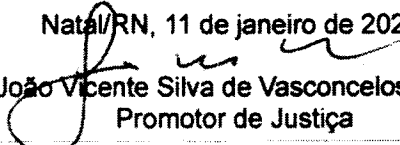
§ 2º. O cargo de Superintendente da FUNCERN será provido por servidor aposentado do IFRN, com reconhecida idoneidade e competência profissional e administrativa.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CIDADANIA DA COMARCA DE NATAL
Rua Nelson Geraldo Freire, 255, Lagoa Nova, Natal (RN) – CEP 59.064-160 – Telefone (84) 999614-2101

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO RIO GRANDE NORTE, por seu Promotor de Justiça Curador de Fundações e Entidades da Comarca de Natal, com base do que consta do Procedimento de Gestão Administrativa n.º 20.23.2086.0000072/2022-33 e arrimado no artigo 69 do Código Civil, **APROVA a minuta de alteração de Estatuto da Fundação de Apoio à Educação e ao Desenvolvimento Tecnológico do Rio Grande do Norte – FUNCERN** na forma como proposta no anverso desta folha, a qual deverá lavrada perante o Ofício de Notas competente desta Comarca para que tenham plena validade.

Natal/RN, 11 de janeiro de 2023.


João Vicente Silva de Vasconcelos Leite
Promotor de Justiça

§ 3º. Os membros do Grupo de Gestão Executiva não responderão subsidiariamente pelas obrigações da Fundação, desde que lícitos os atos por eles praticados.

§ 4º. Em caso de vaga no Grupo de Gestão Executiva, será indicado um substituto para completar o mandato, na forma do "caput" deste artigo.

§ 5º. Ao Superintendente da Fundação cabe o voto de qualidade.

Art. 24. O mandato dos membros indicados para a Grupo de Gestão Executiva da Fundação é de 04 (quatro) anos, permitida a recondução parcial ou total dos seus membros, ou a prorrogação do mandato dos mesmos, ficando limitado, entretanto, a 8 (oito) anos, o tempo máximo de exercício ininterrupto para o cargo de Superintendente.

Parágrafo Único. O término do mandato dos membros do Grupo de Gestão Executiva da Fundação somente ocorrerá após a aprovação pelo Conselho Curador da entidade, das contas, do balanço e do Relatório do Superintendente, referentes ao exercício anterior, em reunião realizada até 30 de abril do exercício subsequente, conforme estipulado no artigo 17, § 1º, do presente Estatuto. Na mesma reunião ocorrerá a renovação ou a prorrogação do mandato do Grupo de Gestão Executiva anterior, em parte ou na sua totalidade ou a indicação de novo Grupo Gestor, com a posse dos eleitos naquela ocasião, e vigência do mandato a contar daquela data.

Art. 25. O Grupo de Gestão Executiva reunir-se-á ordinariamente, quando convocado pelo Superintendente, sendo que uma das reuniões será até 10 (dez) dias antes da Reunião Ordinária, a fim de proceder ao encaminhamento das contas, do balanço e do relatório do Superintendente, relativos ao exercício findo, antes de submeter os documentos ao Conselho Curador, o qual considerará o parecer do Conselho Fiscal e da Auditoria Independente sobre as contas do exercício.

Parágrafo Único. As convocações dos membros do Grupo de Gestão Executiva, para votação dos assuntos de sua competência, serão feitas pelo Superintendente.

Art. 26. Os Gerentes membros do Grupo de Gestão Executiva exercerão as funções no campo do ensino, da pesquisa, da extensão, do desenvolvimento de tecnologias, serviços, de administração e finanças, definidas pelo Superintendente.

Parágrafo Único. Os Gerentes serão demissíveis, mediante proposta do Presidente do Conselho Curador da FUNCERN e aprovado pelo referido Conselho.



MPRN

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CIDADANIA DA COMARCA DE NATAL
Rua Nelson Gerardo Freire, 255, Lagoa Nova, Natal (RN) – CEP 59.064-160 – Telefone (84) 999614-2101

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO RIO GRANDE NORTE, por seu Promotor de Justiça Curador de Fundações e Entidades da Comarca de Natal, com base do que consta do Procedimento de Gestão Administrativa n.º 20.23.2086.0000072/2022-33 e arremado no artigo 69 do Código Civil, **APROVA a minuta de alteração de Estatuto da Fundação de Apoio à Educação e ao Desenvolvimento Tecnológico do Rio Grande do Norte – FUNCERN** na forma como proposta no anverso desta folha, a qual deverá lavrada perante o Ofício de Notas competente desta Comarca para que tenham plena validade.

Natal/RN, 11 de janeiro de 2023.


João Vicente Silva de Vasconcelos Leite
Promotor de Justiça

Handwritten mark or signature

Art. 27. Os membros do Grupo de Gestão Executiva, enquanto servidores docentes ou técnico administrativos, ativos ou aposentados do IFRN, sem prejuízo de suas atribuições funcionais, poderão receber bolsas vinculadas a projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional e inovação tecnológica, executados pela Fundação.

§ 1º. Os valores das remunerações de Superintendente e Gerentes da Fundação serão definidos pelo Conselho Curador da FUNCERN e comunicados ao Ministério Público Estadual, assim como observarão os praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação.

§ 2º. Os valores das remunerações de Superintendente e de Gerentes da Fundação deverão ter como referência, respectivamente, e sem caráter de indexação, aqueles praticados para os cargos de Reitor e de Pró-Reitor da instituição apoiada, com a redação da Lei nº. 13.243/2016).

§ 3º. A remuneração de que tratam os §§ 1º e 2º deve ser inferior, em seu valor bruto, a 70% (setenta por cento) do limite estabelecido para a remuneração de servidores do Poder Executivo federal (redação do artigo 20-A, incisos I e II, da Lei nº. 8.958/1994).

Art. 28. Compete ao Grupo de Gestão Executiva:

I - editar normas para a movimentação do dinheiro e valores;

II - aprovar convênios e contratos;

III - autorizar, caso haja disponibilidade financeira, através de crédito adicional, a realização de despesas não previstas no orçamento da Fundação, desde que necessárias e inadiáveis;

IV - estabelecer a estrutura interna da Fundação, bem como estabelecer normas e regulamentos de suas atividades;

V - contratar pessoal, necessário para o bom funcionamento da Fundação, inclusive pessoa jurídica, para assessoramento no exercício de sua função, obedecido o quadro de pessoal aprovado.

VI - encaminhar anualmente ao Conselho Curador as contas, o balanço patrimonial, as demonstrações contábeis e o relatório do Superintendente da Fundação, referente ao exercício findo.

VII - aprovar o quadro de pessoal da Fundação.

Art. 29. O Superintendente será substituído por um dos Gerentes em suas faltas e impedimentos.

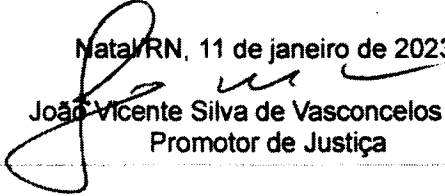




MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CIDADANIA DA COMARCA DE NATAL
Rua Nelson Gerardo Freire, 255, Lagoa Nova, Natal (RN) – CEP 59.064-160 – Telefone (84) 999614-2101

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO RIO GRANDE NORTE, por seu Promotor de Justiça Curador de Fundações e Entidades da Comarca de Natal, com base do que consta do Procedimento de Gestão Administrativa n.º 20.23.2086.0000072/2022-33 e arrimado no artigo 69 do Código Civil, **APROVA a minuta de alteração de Estatuto da Fundação de Apoio à Educação e ao Desenvolvimento Tecnológico do Rio Grande do Norte – FUNCERN** na forma como proposta no anverso desta folha, a qual deverá lavrada perante o Ofício de Notas competente desta Comarca para que tenham plena validade.

Natal/RN, 11 de janeiro de 2023.


João Vicente Silva de Vasconcelos Leite
Promotor de Justiça

Art. 30. Compete à Superintendência da Fundação:

- I - representar a Fundação, em juízo ou fora dele, ~~ativa e~~ passivamente podendo delegar, mediante procuração, poderes específicos;
- II - cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais e as deliberações do Conselho Curador;
- III - elaborar, anualmente, a proposta orçamentária até o mês de novembro do ano fundacional em curso;
- IV - elaborar a prestação de contas, com balanço e relatório circunstanciado das atividades da Fundação, referente ao exercício findo, apresentando-os ao Conselho Curador;
- V - encaminhar o balanço e o relatório, após sua aprovação pelo Conselho Curador, ao órgão competente do Ministério Público;
- VI - propor ao Conselho Curador o quadro de pessoal da Fundação, contratar e dispensar empregados e exercer os poderes disciplinares sobre os mesmos;
- VII - celebrar contratos, convênios, termos de parceria e mútua cooperação técnica e tecnológica e ajustes em geral;
- VIII - planejar as atividades técnicas e administrativas da Fundação, promovendo-lhes a execução e procedendo, quando julgar conveniente, ao exame e verificação do cumprimento de atos normativos e programas de atividades por parte dos órgãos administrativos e técnicos;
- IX - fiscalizar a execução do orçamento aprovado e a correspondente contabilização;
- X - movimentar recursos financeiros e valores da Fundação, juntamente com os demais Gerentes ou pessoas que o mesmo designar, de acordo com a legislação em vigor;
- XI - convocar as reuniões do Grupo de Gestão Executiva, submetendo aos membros os assuntos de sua competência;
- XII - praticar os demais atos pertinentes ao órgão;
- XIII - delegar atribuições aos Gerentes;
- XIV - nomear comissões especiais para auxiliarem a administração em tarefas específicas, não recebendo os seus membros remuneração por este trabalho.

Parágrafo Único. Em programas especiais e com sustentação própria de receitas, poderá ser contratado pessoal técnico especializado, durante o período de vigência desses programas.

CAPÍTULO V DO PESSOAL TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Art. 31. O regime de trabalho dos empregados da Fundação é o da Consolidação das Leis do Trabalho, CLT, ou estabelecido por contrato de prestação de serviços, previsto no Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Único. A Fundação não poderá contratar cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau de:

- a) servidor do IFRN que atue na direção da Funcern; ou
- b) ocupantes de cargos de direção superior do IFRN.

Art. 32. O pessoal da Fundação regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, CLT, será enquadrado no plano de cargos e salários da Fundação aprovado pelo Grupo de Gestão Executiva.

Parágrafo Único. Para execução de tarefas temporárias poderão ser contratadas pessoas físicas ou jurídicas.

CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL E REGIME FINANCEIRO

Art. 33. O exercício financeiro coincidirá com o exercício fundacional e com o ano civil.

Art. 34. O orçamento da Fundação será uno e anual.

I - O orçamento compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de:

- a) estimativa de receita, discriminada por verbas;
- b) discriminação analítica da despesa.

§ 1º. Na elaboração do orçamento, serão observadas as normas gerais de Direito Financeiro.

§ 2º. É vedada a aplicação dos recursos patrimoniais da Fundação em ações, cotas ou obrigações da empresa ou entidade instituidora ou mantenedora bem como a remuneração destes ou a custódia ou gestão, pelos mesmos, dos recursos da instituição.

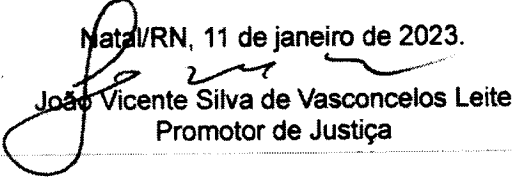


MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CIDADANIA DA COMARCA DE NATAL

Rua Nelson Gerardo Freire, 255, Lagoa Nova, Natal (RN) – CEP 59.064-160 – Telefone (84) 999614-2101

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO RIO GRANDE NORTE, por seu Promotor de Justiça Curador de Fundações e Entidades da Comarca de Natal, com base do que consta do Procedimento de Gestão Administrativa n.º 20.23.2086.0000072/2022-33 e arrimado no artigo 69 do Código Civil, **APROVA a minuta de alteração de Estatuto da Fundação de Apoio à Educação e ao Desenvolvimento Tecnológico do Rio Grande do Norte – FUNCERN** na forma como proposta no anverso desta folha, a qual deverá lavrada perante o Ofício de Notas competente desta Comarca para que tenham plena validade.

Natal/RN, 11 de janeiro de 2023.


João Vicente Silva de Vasconcelos Leite
Promotor de Justiça



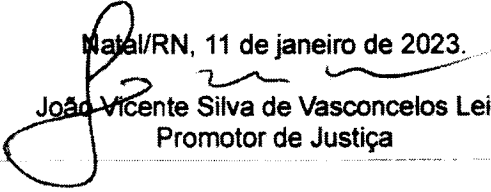
MPRN

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CIDADANIA DA COMARCA DE NATAL

Rua Nelson Gerardo Freire, 255, Lagoa Nova, Natal (RN) – CEP 59.064-160 – Telefone (84) 999614-2101

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO RIO GRANDE NORTE, por seu Promotor de Justiça Curador de Fundações e Entidades da Comarca de Natal, com base do que consta do Procedimento de Gestão Administrativa n.º 20.23.2086.0000072/2022-33 e arrimado no artigo 69 do Código Civil, **APROVA a minuta de alteração de Estatuto da Fundação de Apoio à Educação e ao Desenvolvimento Tecnológico do Rio Grande do Norte – FUNCERN** na forma como proposta no anverso desta folha, a qual deverá lavrada perante o Ofício de Notas competente desta Comarca para que tenham plena validade.

Natal/RN, 11 de janeiro de 2023.


João Vicente Silva de Vasconcelos Leite
Promotor de Justiça

Art. 35. Constituem receitas da Fundação a serem empregadas na realização dos seus objetivos:

- I - as provenientes dos seus bens patrimoniais, fideicomissos, usufrutos e outros instituídos a seu favor;
- II - as contribuições ou dotações de qualquer natureza;
- III - as provenientes de remuneração por serviços prestados;
- IV - os recursos advindos de convênios, contratos, acordos ou ajustes.
- V - as rendas dos títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- VI - os juros de capital e outras receitas da mesma natureza.

Parágrafo Único. Para realização dos serviços a que se refere a alínea III deste artigo, poderão ser contratados profissionais, técnicos ou especialistas.

Art. 36. A prestação de contas conterà os seguintes elementos:

- I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis;
- II - quadros comparativos entre a receita prevista e a arrecadada e entre a despesa fixada e a realizada, bem como a identificação do eventual superávit;
- III - relatório pormenorizado, discriminando as atividades da Fundação no exercício;
- IV - demais peças elucidativas.

Art. 37. No caso de programas cujas execuções excedam a um exercício financeiro, serão previstas obrigatoriamente verbas necessárias para suprir as despesas com o seu prosseguimento nos exercícios seguintes, de acordo com o respectivo programa.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38. A FUNCERN pode conceder bolsas, como apoio e incentivo à execução de projetos de ensino, pesquisa e extensão, projetos de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e projetos de estímulo à inovação, aos alunos, servidores e/ou técnico-administrativos, ativos ou aposentados, do IFRN ou de outras instituições de Ensino Superior e de pesquisa científica e tecnológica, integrantes de projetos gerenciados pela Fundação, de acordo com a Lei nº. 8.958/1994, o Decreto nº. 7.423/2010 e a Portaria nº. 58 de 21.11.2014 da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica – SETEC/MEC.



MPRN

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

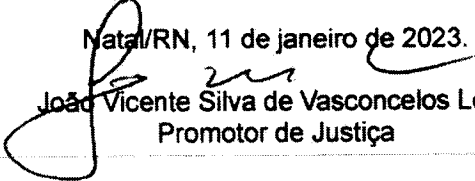
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CIDADANIA DA COMARCA DE NATAL

Rua Nelson Gerardo Freire, 255, Lagoa Nova, Natal (RN) – CEP 59.064-160 – Telefone (84) 999614-2101

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO RIO GRANDE NORTE, por seu Promotor de Justiça Curador de Fundações e Entidades da Comarca de Natal, com base do que consta do Procedimento de Gestão Administrativa n.º 20.23.2086.0000072/2022-33 e arrimado no artigo 69 do Código Civil, **APROVA a minuta de alteração de Estatuto da Fundação de Apoio à Educação e ao Desenvolvimento Tecnológico do Rio Grande do Norte – FUNCERN** na forma como proposta no anverso desta folha, a qual deverá lavrada perante o Ofício de Notas competente desta Comarca para que tenham plena validade.

Natal/RN, 11 de janeiro de 2023.


João Vicente Silva de Vasconcelos Leite
Promotor de Justiça

Parágrafo Único. Para serem concedidas, as bolsas a que se refere o artigo 38, deverão constar expressamente nos projetos, com identificação de valores, periodicidade, duração e beneficiário.

Art. 39. Para se alterar o presente Estatuto é necessário:

- I - que a reforma seja deliberada pela maioria absoluta dos membros do Conselho Curador, obedecendo ao quórum de 2/3 (dois terços) de seus membros;
- II - que a alteração não contrarie os fins da Fundação;
- III - que a reforma seja aprovada pelo Ministério Público.

Art. 40. Em casos especiais de comprovada conveniência ou necessidade, mediante os votos favoráveis da maioria absoluta de seus membros, e ouvido o Ministério Público, poderá o Conselho Curador aprovar a alienação de bens imóveis, bem como a constituição de ônus reais sobre os mesmos.

Art. 41. A Fundação extinguir-se-á:

- I - pela impossibilidade de se manter;
- II - pela inexecutabilidade de poder cumprir sua finalidade;
- III - por deliberação de 3/4 (três quartos) dos membros do Conselho Curador.

Parágrafo Único. Quando da extinção da Fundação, o seu patrimônio será revertido em favor do IFRN, conforme o artigo 8º.

Art. 42. A Fundação não participará de qualquer atividade político-partidária ou religiosa.

Art. 43. A Fundação tem a sua sede estabelecida na Avenida Senador Salgado Filho, nº. 1559, Natal/RN, Campus Natal-Central do IFRN, podendo funcionar em imóvel de sua propriedade.

§ 1º. A sede da Fundação será o foro próprio para esta pessoa jurídica exercer e cumprir os direitos e obrigações resultantes do seu Estatuto e, eventualmente, demandar judicialmente;

§ 2º. A Fundação poderá, através de ato da Superintendência, criar "Representações Regionais", nas localidades onde funcione, ou exista previsão de funcionamento de novos campi do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte – IFRN.



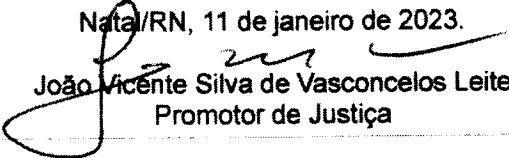
MPRN

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CIDADANIA DA COMARCA DE NATAL

Rua Nelson Gerado Freire, 255, Lagoa Nova, Natal (RN) – CEP 59.064-160 – Telefone (84) 999614-2101

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO RIO GRANDE NORTE, por seu Promotor de Justiça Curador de Fundações e Entidades da Comarca de Natal, com base do que consta do Procedimento de Gestão Administrativa n.º 20.23.2086.0000072/2022-33 e arrimado no artigo 69 do Código Civil, **APROVA a minuta de alteração de Estatuto da Fundação de Apoio à Educação e ao Desenvolvimento Tecnológico do Rio Grande do Norte – FUNCERN** na forma como proposta no anverso desta folha, a qual deverá lavrada perante o Ofício de Notas competente desta Comarca para que tenham plena validade.

Natal/RN, 11 de janeiro de 2023.


João Vicente Silva de Vasconcelos Leite
Promotor de Justiça

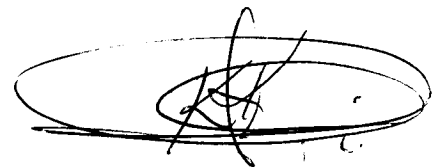
Art. 44. Na data da aprovação do presente Estatuto, são Instituidores da Fundação as entidades abaixo relacionadas:

- a) BRASINOX – Brasil Inoxidáveis S.A
- b) FECOERN – Federação das Cooperativas de Energia e Desenvolvimento Rural do Rio Grande do Norte Ltda.
- c) KNOW-HOW – Consultoria e Sistemas Ltda.
- d) PETROBRÁS – Petróleo Brasileiro S.A
- e) Simas Industrial Alimentos S.A – SAM'S
- f) SUPERMERCADOS NORDESTÃO Ltda.
- g) RIO TINTO BRASIL Ltda.
- h) TELEMAR – Telecomunicações do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único. Em caso de falta a duas reuniões consecutivas sem apresentação da respectiva justificativa, o Instituidor perderá assento na Assembleia Geral e por consequência também no Conselho Curador, permanecendo apenas o registro histórico de Instituidor.

Art. 45. O presente Estatuto entrará em vigor após sua aprovação pelo Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte e inscrição no Registro Público competente.

Estatuto aprovado pelo Conselho Curador aos 13 dias do mês de julho de 2022.



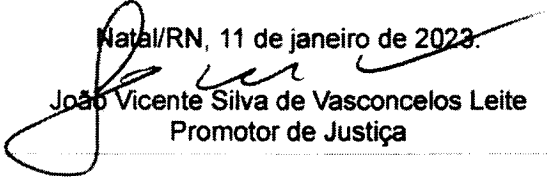
KLOTON PROTASIO
DAB/RN 8330



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CIDADANIA DA COMARCA DE NATAL
Rua Nelson Gerardo Freire, 255, Lagoa Nova, Natal (RN) – CEP 59.064-160 – Telefone (84) 999614-2101

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO RIO GRANDE NORTE, por seu Promotor de Justiça Curador de Fundações e Entidades da Comarca de Natal, com base do que consta do Procedimento de Gestão Administrativa n.º 20.23.2086.0000072/2022-33 e arrimado no artigo 69 do Código Civil, **APROVA a minuta de alteração de Estatuto da Fundação de Apoio à Educação e ao Desenvolvimento Tecnológico do Rio Grande do Norte – FUNCERN** na forma como proposta no anverso desta folha, a qual deverá lavrada perante o Ofício de Notas competente desta Comarca para que tenham plena validade.

Natal/RN, 11 de janeiro de 2023.


João Vicente Silva de Vasconcelos Leite
Promotor de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - NATAL

Assinaturas do Documento



Assinado eletronicamente por JOAO VICENTE SILVA DE VASCONCELOS LEITE, PROMOTOR DE 3ª ENTRANCIA, em 11/01/2023 às 12:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

**2º OFÍCIO DE NOTAS
EM BRANCO**



RELAÇÃO DA DIRETORIA ATUAL E DO CONSELHO FISCAL

**2º OFÍCIO DE NOTAS
EM BRANCO**

**RELAÇÃO NOMINAL DOS DIRIGENTES E DO CONSELHO FISCAL
DA FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO
TECNOLÓGICO DO RIO GRANDE DO NORTE – FUNCERN**

I. GRUPO DE GESTÃO EXECUTIVA

a) EDNALDO DE PAIVA PEREIRA | Cargo: Superintendente (representante legal)

Cédula de Identidade nº. 129.721 – SSP/RN | CPF nº. 050.118.334-53

Brasileiro, divorciado, servidor público federal aposentado

Endereço residencial: Rua Adeodato Jose dos Reis, nº. 595, apto. 904, Condomínio Certo Home Clube, Bairro Nova Parnamirim, CEP: 59152-820, Parnamirim /RN

b) ERIVAN SALES DO AMARAL | Cargo: Gerente de Projetos

Cédula de Identidade nº. 222.430 – ITEP/RN | CPF nº. 106.066.454-20

Brasileiro, casado, servidor público federal aposentado

Endereço residencial: Rua Pantanal, nº. 150, apto. 1803, Residencial Vila Verde, Torre Orquídea, Bairro Nova Parnamirim, CEP: 59150-015, Parnamirim/RN

c) FRANCISCO ANTÔNIO DE PONTES | Cargo: Gerente Administrativo e Financeiro

Cédula de Identidade nº. 31121967 – SSP/RN | CPF nº. 673.748.164-72

Brasileiro, casado, servidor público federal

Endereço residencial: Rua Dom Joaquim de Almeida, nº. 2076, bloco C, apto. 401, Parque das Serras C, Bairro Lagoa Nova, CEP: 59056-140, Natal/RN.

II. CONSELHO FISCAL

a) ANA MÁRCIA MELO DE CARVALHO – CPF nº. 565.742.234-15 (Titular)

b) DOUGLISNILSON DE MORAIS FERREIRA – CPF nº. 008.902.594-61 (Titular)

c) JOHN GESSEN XAVIER FREITAS – CPF nº. 038.070.594-07 (Titular)

d) AURIR MARCELINO DOS SANTOS – CPF nº. 175.772.094-49 (Suplente)

e) GLÁCIO GLEY MENEZES DE SOUZA – CPF nº. 761.823.044-72 (Suplente)

f) MARIA AUXILIADORA PEREIRA DE LIRA – CPF nº. 429.727.874-04 (Suplente)

Natal/RN, 31 de janeiro de 2023.

EDNALDO DE PAIVA PEREIRA

SUPERINTENDENTE

**2º OFÍCIO DE NOTAS
EM BRANCO**



CARTÃO CNPJ DA FUNCERN

**2º OFÍCIO DE NOTAS
EM BRANCO**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.852.277/0001-78 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/11/1998
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCACAO E AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO RN
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FUNCERN	PORTE DEMAIS
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada
--

LOGRADOURO AV SEN. SALGADO FILHO	NÚMERO 1559	COMPLEMENTO *****
--	-----------------------	-----------------------------

CEP 59.015-000	BAIRRO/DISTRITO TIROL	MUNICÍPIO NATAL	UF RN
--------------------------	---------------------------------	---------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (084) 2152-601
---------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/11/1998
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 15/02/2023 às 08:35:41 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**2º OFÍCIO DE NOTAS
EM BRANCO**



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 02.852.277/0001-78
NOME EMPRESARIAL: FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO RN
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: EDNALDO DE PAIVA PEREIRA
Qualificação: 16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 15/02/2023 às 08:36 (data e hora de Brasília).

**2º OFÍCIO DE NOTAS
EM BRANCO**

**OFÍCIO Nº. 3596148 – MPRN:
REGISTRO EM CARTÓRIO**

**2º OFÍCIO DE NOTAS
EM BRANCO**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
25ª Promotoria de Justiça da Cidadania de Natal
Rua Néilson Geraldo Freire, nº 255, 1º andar, Lagoa Nova
Natal CEP:59064-160 - fone/zap: (84) 99614-2101
sec.cidadanianatal@mprn.mp.br

A Sua Senhoria o Senhor
Ednaldo de Paiva Pereira
Superintendente da FUNCERN
Av. Senador Salgado Filho, 1559, Tirol
CEP: 59015-000
Contato:
(84) 3027-1709
atendimento@funcern.br
www.funcern.br

Assunto: complementação ao ofício 3546854

Prezado Senhor,

Saudando-o cordialmente, na qualidade de 25º Promotor de Justiça desta Comarca, no uso das prerrogativas constitucionais e legais, venho requisitar para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente cópia consolidada do estatuto social devidamente registrada em cartório.

Atenciosamente,

João Vicente Silva de Vasconcelos Leite
Promotor de Justiça
(assinatura eletrônica)

**2º OFÍCIO DE NOTAS
EM BRANCO**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - NATAL

Assinaturas do Documento



Assinado eletronicamente por JOAO VICENTE SILVA DE VASCONCELOS LEITE, PROMOTOR DE 3ª ENTRANCIA, em 27/01/2023 às 08:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

**2º OFÍCIO DE NOTAS
EM BRANCO**

RECIBO

RECFREMOS A IMPORTANCIA ABAIXO REFERENTE A:

PEDIDO	286.357	
PROCOLO	PJ_P-23086	
QTD.	DESCRICA	VALOR
1	AVERBAÇÃO DE ALTERAÇÕES	
	Cartorio	16,40
	FDJ	7,03
	FRMP	1,00
	FCRCPN	2,48
	ISS Lei 610/2017	0,92
	PGE	
1	Prenotação/Prenotação Eletrônica	
	Cartorio	16,40
	FDJ	7,03
	FRMP	1,00
	FCRCPN	2,48
	ISS Lei 610/2017	0,92

TOTAL GERAL: 282,47

FORMA DE PAGAMENTO

DEPOSITO 282,47

APRESENTANTE: FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO RIO GRANDE DO NORTE - FUNCERN

DOC. APRESENTANTE: 0AB 8390

ATENDENTE: MILENI

ocddd: 28/06/2023

ATENDIMENTO: 238-875

AUTENTICACAO 28062023 18251



RECEBEREMOS A IMPORTANCIA ABAIXO REFFRENTE A:

PEDIDO	286.357	
PROTOCOLO	PJ_P-23086	
QTD.	DESCRICAÇÃO	VALOR
1	AVERBAÇÃO DE ALTERAÇÕES	
	Cartorio	149,29
	FDJ	52,37
	FRMP	4,68
	FCRCPN	17,46
	ISS Lei 610/2017	7,46
	PGE	0,82
1	Prenotação/Prenotação Eletrônica	
	Cartorio	18,46
	FDJ	7,46
	FRMP	1,00
	FCRCPN	2,49
	ISS Lei 610/2017	0,92

TOTAL GERAL: 262,41

FORMA DE PAGAMENTO

DEPÓSITO 262,41

FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO E

NATAL-RN

Av. Almirante Alexandrino de Alencar, 1.130
CEP: 59.022-350 - Lagoa Seca - Natal - RN

Fone: (84) 3222-2220 / 4141-9981
cartorio@2oficionatal.com.br



2° OFÍCIO DE NOTAS

NATAL-RN

Av. Almirante Alexandrino de Alencar, 1.130
CEP: 59.022-350 - Lagoa Seca - Natal - RN

Fone: (84) 3222-2220 / 4141-9981
cartorio@2oficionatal.com.br



NATAL CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOTAS



ICP Brasil



O Brasil na era
da certificação digital



Certidão eletrônica, com valor do documento registrado sob o número 13718 em 22/09/2022, assinada digitalmente pelo 2º Ofício de Notas de Natal.

REGISTRO ELETRÔNICO: Certifico que foi apresentado este documento da FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO RIO GRANDE DO NORTE - FUNCERN com 17 página(s), protocolizado em 08/06/2022 sob número 21523 e registrado no "Livro A - n° 264" de Civil Pessoa Jurídica sob o número 13718 em 22/09/2022 neste NATAL CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOTAS, possui o mesmo valor probante do original para todos os fins de Direito, seja em Juízo ou fora dele, nos termos dos artigos 161 da Lei n. 6.015/73 e 217 da Lei 10.406/02 e foi extraída sob forma de documento eletrônico devendo para validade ser conservada em meio eletrônico, bem como comprovada a autoria e integridade. Certifico ainda, que a assinatura digital constante neste documento eletrônico está em conformidade com os padrões da ICP-Brasil, nos termos da Lei 11.977 de 07 de julho de 2009. [Cartorio R\$: 159,45, FDJ R\$: 55,68, FRMP R\$: 0,00, FCRCPN R\$: 18,56, ISS Lei 610/2017 R\$: 7,98, PGE R\$: 0,00] - Total R\$: 241,67. O referido é verdade, e dou fé. Eu, PAULO SÉRGIO MORAIS DA COSTA FILHO, Tabelião Público, que digitei e subscrevi. Natal / RN 22 de Setembro de 2022.

Poder Judiciário do RN
Selo Digital de Fiscalização
Normal
RN202200949530152993GOL
Confira em: <https://selodigital.tjm.jus.br>



Documento assinado digitalmente em Conformidade do Padrão Brasileiro de Assinatura Digital, padrão ICP-Brasil. Validação do atributo de assinatura digital <https://valida.2oficionatal.com.br//documento/4cd3a00e>. Este é um documento público eletrônico, emitido nos termos da Medida Provisória de nº 2200-2, de 24/08/2001, só tendo validade em formato digital. Vedada a sua reprodução.



AA000795941



Cod: 4cd3a00e

18 - Documento registrado sob nº 13718 em 22/09/2022 no NATAL CARTÓRIO 2º Ofício de Notas

NATAL CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOTAS



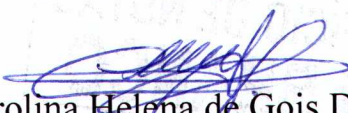
2º OFÍCIO DE NOTAS
EM BRANCO

CORREGEDORIA
GERAL DE JUSTIÇA DO RN


TERMO DE POSSE DO GRUPO DE GESTÃO EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO RIO GRANDE DO NORTE (FUNCERN).


A Presidente do Conselho Curador da Fundação de Apoio à Educação e ao Desenvolvimento Tecnológico do Rio Grande do Norte (FUNCERN), Professora Anna Catharina da Costa Dantas, EMPOSSA, com efeitos a partir de 1º de junho de 2022 até 21 de dezembro de 2024, o Grupo de Gestão Executiva da FUNCERN, composta pelos membros, a saber: Superintendente, Ednaldo de Paiva Pereira; Gerente de Projeto, Erivan Sales do Amaral e o Gerente Administrativo-Financeiro, Francisco Antonio de Pontes, com o compromisso de fielmente cumprir os deveres e atribuições do cargo, bem como o disposto no Estatuto da referida Fundação. Para constar, eu, Carolina Helena de Gois Dantas, Assessora Administrativa da Reitoria, lavrei o presente Termo, que vai assinado pela Presidente do Conselho Curador e pelos membros empossados.


Natal(RN), 1º de junho de 2022


Carolina Helena de Gois Dantas
Assessora Administrativa da Reitoria


Anna Catharina da Costa Dantas
Presidente do Conselho Curador


Ednaldo de Paiva Pereira
Superintendente da FUNCERN


Erivan Sales do Amaral
Gerente de Projetos


Francisco Antonio de Pontes
Gerente Administrativo-Financeiro

**2º OFÍCIO DE NOTAS
EM BRANCO**

**ATA DA VIGÉSIMA QUINTA REUNIÃO
ORDINÁRIA DO CONSELHO CURADOR DA
FUNCERN – FUNDAÇÃO DE APOIO À
EDUCAÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO
TECNOLÓGICO DO RIO GRANDE DO NORTE.**

Aos trinta dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois (30/05/2022), dando continuidade à a Vigésima Quinta Reunião Ordinária do Conselho Curador da FUNCERN suspensa pelo presidente aos vinte e três dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois (23/05/2022), contando com a presença das pessoas adiante relacionadas: José Arnóbio de Araújo Filho, Reitor do IFRN e Presidente do Conselho Curador; Dante Henrique Moura, Pró-Reitor de Ensino do IFRN e Membro do Conselho Curador; Samira Fernandes Delgado, Pró-Reitora de Extensão do IFRN e Membro do Conselho Curador; Francinaide de Lima Silva Nascimento, Pró-Reitora de Pesquisa e Inovação em Exercício do IFRN e Membro do Conselho Curador; Antônio Thiago Gadelha Simas Neto, Instituidor da FUNCERN (SAM'S) e Membro do Conselho Curador; Geraldo Figueiredo da Silveira, Instituidor da FUNCERN (BRASINOX) e Membro do Conselho Curador; Lilian Alves de Araújo, Instituidor da FUNCERN (PETROBRAS) e Membro do Conselho Curador; Roberto Coelho da Silva, Instituidor da FUNCERN (FECOERN) e Membro do Conselho Curador; Paulo Roberto Barros Benício, Instituidor da FUNCERN (KNOW-HOW) e Membro do Conselho Curador; Jairo José dos Santos, Superintendente da FUNCERN; Francisco Dimitrov de Melo, Gerente Administrativo e Financeiro da FUNCERN; Erivan Sales do Amaral, Gerente de Projetos da FUNCERN; Emerson José Alves Cortez, Coordenador-Geral de Projetos da FUNCERN; Kleiton Protásio de Melo, Assessor Jurídico da FUNCERN; Teotônio José Roque, Coordenador de Comunicação e Marketing da FUNCERN; Maria Wagna de Araújo Dantas, Consultora Técnica da FUNCERN; Francisco Antônio de Pontes; Ednaldo de Paiva Pereira; Thiago Murilo Nóbrega Galvão, Procurador da Procuradoria Federal junto ao IFRN; Bruno Sérgio F. F. Gomes, jornalista da FUNCERN; Hyago Dantas, analista de Redes da FUNCERN; Anna Catharina da Costa Dantas, professora e representante da Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional (Prodes) do IFRN; Arthur Luis de Oliveira Torquato, professor e representante da Pró-Reitoria de Extensão (Proex) do IFRN; Tânia Costa, pedagoga e representante da Pró-Reitoria de Ensino (Proen) do IFRN; Eduardo Janser de Azevedo Dantas, professor e representante da Pró-Reitoria de Administração (Proad) do IFRN; Leonardo Guimarães de Farias, professor e representante da Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação (Propi) do IFRN; Fellipe Araújo Aleixo,

**2º OFÍCIO DE NOTAS
EM BRANCO**

professor e representante do Conselho Superior (Consup) do IFRN; Carolina Helena de Gois
30 Dantas, designada Secretária *ad hoc* desta reunião. Antes de iniciar oficialmente a reunião, o
presidente registrou que, devido a compromissos agendados anteriormente, a continuação da
reunião só pode ser concretizada no dia 30/05/2022. Seguiu fazendo um breve relato do que
aconteceu na reunião iniciada no dia 23/05/2022 e, diante do documento apresentado pelos
representantes designados pela Assembleia Geral dos Instituidores, o encaminhou à
35 Procuradoria Federal junto ao IFRN, que emitiu parecer apresentando, dentre outras
orientações, a necessidade de regularização da representação do IFRN no Conselho Curador da
Fundação, nos termos do Decreto nº 7.423/2010. Assim sendo, em reunião ordinária do
Consup, realizada no dia 27/05/2022, foram aprovados os nomes de Anna Catharina da Costa
Dantas (professora e representante da Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento
40 Institucional do IFRN), para exercer o cargo de Presidente do Conselho Curador; Arthur Luis
de Oliveira Torquato (professor e representante da Pró-Reitoria de Extensão do IFRN), Tânia
Costa (pedagoga e representante da Pró-Reitoria de Ensino do IFRN); Eduardo Janser de
Azevedo Dantas (professor e representante da Pró-Reitoria de Administração do IFRN);
Leonardo Guimarães de Farias (professor e representante da Pró-Reitoria de Pesquisa e
45 Inovação do IFRN), e Fellipe Araújo Aleixo (professor e representante do Conselho Superior
do IFRN), para exercerem a função de Conselheiros do Conselho Curador da FUNCERN,
perfazendo, assim, mais da metade dos membros do Conselho Curador da referida Fundação.
Neste cenário, professor Arnóbio passou a presidência do Conselho Curador à professora Anna
Catharina Dantas. Dando continuidade, a presidente saudou a todos e solicitou que os novos
50 conselheiros tomassem seus assentos. Em seguida, solicitou que os representantes designados
pela Assembleia Geral dos Instituidores, apresentassem documentos que atestassem a indicação
das empresas como seus representantes junto ao Conselho Curador da FUNCERN. O
Conselheiro Roberto Coelho fez questionamentos ao procurador federal, Dr. Thiago Murilo,
que o respondeu prontamente. Não apresentando o documento solicitado e dizendo não estar de
55 acordo com a situação, o Conselheiro Roberto Coelho se retirou da reunião. Com exceção da
conselheira Lilian Alves, representante da PETROBRÁS, os demais representantes dos
Instituidores seguiram o ato do Conselheiro Roberto Coelho e, também, se ausentaram da
reunião. Dando continuidade, a presidente apresentou Carolina Helena de Gois Dantas com a
secretária *ad hoc* desta reunião e solicitou a verificação do quórum. A secretária confirmou a
60 presença de sete Conselheiros. A presidente do Conselho Curador sugeriu aguardar mais cinco

pt-ht

RAE

10

Lilian Alves

10

10

Alcoba

10

**2º OFÍCIO DE NOTAS
EM BRANCO**

minutos para a formação do quórum, o que foi acatado por todos. Passados os cinco minutos, às quinze horas e seis minutos, a presidente colocou em apreciação a gravação da reunião, para fins exclusivos de ajudar na elaboração da ata. Dando continuidade, a presidente solicitou o acréscimo de três pontos na pauta, sendo o item 6. Reconhecimento dos relevantes serviços prestados pelo atual Grupo de Gestão Executiva da FUNCERN; o item 7. Indicação e aprovação do Grupo de Gestão Executiva para o mandato 2020-2024 do Reitor do IFRN (21/12/2020 a 20/12/2024); e o item 8. Posse do novo Grupo de Gestão Executiva. Seguindo, colocou em apreciação a nova ordem da pauta, que foi aprovada por unanimidade. Passando para o primeiro ponto da pauta, que tratou da aprovação da Ata da vigésima quarta reunião ordinária do conselho curador da FUNCERN, Anna Catharina esclareceu que o documento foi enviado com antecedência e já constavam as assinaturas. Não tendo nenhum questionamento, a referida Ata foi homologada por unanimidade. Na continuidade, foram tratados os pontos dois a quatro, que versaram sobre a aprovação das contas de 2021: Balanço Patrimonial; Parecer do Conselho Fiscal; Relatório da Auditoria Externa. O Gerente Administrativo e Financeiro da FUNCERN, Francisco Dimitrov de Melo, saudou a todos, informou que encaminhou, previamente, a todos os conselheiros, o material contábil financeiro e se colocou à disposição para quaisquer dúvidas. A conselheira Lilian Alves de Araújo solicitou alguns esclarecimentos referentes ao balanço patrimonial, que foram elucidados por Francisco Dimitrov. Não tendo mais nenhum questionamento, a presidente colocou em votação as Contas Anuais, o Relatório de Gestão, Desempenho e Atividades e seus anexos, como também a incorporação de resultado do exercício de 2021 (dois mil e vinte e um) ao Patrimônio (Social da Fundação, no valor de R\$ 2.008.598,25 (dois milhões, oito mil, quinhentos e noventa e oito reais e vinte e cinco centavos), que será registrado em cartório como valor atualizado do Patrimônio Social da Fundação, evidenciado no Balanço Patrimonial do exercício de 2021, contas e relatórios, constantes desta Ata, sendo aprovados por unanimidade. Passando para o quinto ponto que tratou da aprovação do Relatório dos Projetos Operacionalizados, o Coordenador-Geral de Projetos da FUNCERN, Emerson José Alves Cortez, apresentou o relatório das principais ações realizadas no exercício de 2021. Emerson ressaltou que foram geridos projetos e ações no exercício no valor de R\$ 79.450.523,80 (setenta e nove milhões, quatrocentos e cinquenta mil, quinhentos e vinte e três reais e oitenta centavos). Destacou alguns projetos mais importantes executados no exercício em parceria com o IFRN e com outras entidades, tais como: Cursos de Idiomas/CNAT, Projeto de Análises de Águas-NAAE, Projeto Caneta de Plasma/Ceará-Mirim,

ft
90

AR

Lilian

Francisco

A

Q

An

**2º OFÍCIO DE NOTAS
EM BRANCO**

ENERGIF, Projeto OSSEUS/EAD/MS, Projeto de Regularização Fundiária/Estado do RN, Mineração Caraíba, Projeto de Concursos Públicos para vários municípios do Estado do RN, 95 Projetos da área de Informática/SUAP e Transformação Digital, além de outros projetos oriundos do Ministério da Saúde, executados com a efetiva participação de professores e alunos do IFRN. Não tendo nenhum questionamento, a presidente colocou em apreciação o Relatório dos Projetos Operacionalizados, que foi aprovado por unanimidade. Ao passar para o sexto ponto, Reconhecimento dos relevantes serviços prestados pelo atual Grupo de Gestão 100 Executiva, a presidente passou a palavra ao Reitor do IFRN, professor Arnóbio Filho, que agradeceu e parabenizou Jairo José dos Santos e Francisco Dimitrov pelo trabalho desenvolvido à frente da Superintendência e da Gerência Administrativa e Financeira da FUNCERN, respectivamente, por mais de vinte anos. Ressaltou que a mudança desses dois cargos, foi motivada pela nova proposta do Estatuto, em que o mandato da gestão executiva da 105 FUNCERN será de quatro anos, podendo ter uma recondução. Os conselheiros, servidores do IFRN e funcionários da FUNCERN, também agradeceram e teceram belas palavras aos dois integrantes do Grupo de Gestão Executiva da FUNCERN. Francisco Dimitrov agradeceu a todos. Jairo dos Santos ressaltou que o idealizador da Fundação foi o professor Francisco das Chagas de Mariz Fernandes, agradeceu ao carinho de todos e se colocou à disposição para 110 continuar contribuindo com a nova Gestão Executiva. Passando para o sétimo ponto, que tratou da indicação e aprovação do Grupo de Gestão Executiva, que terá vigência a partir de 1º de junho de 2022 até 21 de dezembro de 2024, coincidindo com o mandato do Reitor do IFRN, conforme Estatuto da FUNCERN vigente, a presidente indicou os nomes do novo Grupo de Gestão Executiva, sendo Ednaldo de Paiva Pereira, Superintendente; Erivan Sales do Amaral, 115 Gerente de Projetos; Francisco Antônio de Pontes, Gerente Administrativo-Financeiro. Os três indicados pela presidente do Conselho Curador da FUNCERN fizeram uma breve apresentação de seus currículos, elencando as funções e cargos exercidos por eles durante o tempo de servidores do IFRN. Após as apresentações, a presidente colocou em apreciação os nomes dos indicados, sendo aprovados por unanimidade. Em ato contínuo, a presidente deu posse aos 120 novos integrantes do Grupo de Gestão Executiva. Seguindo, o Reitor, professor Arnóbio, parabenizou a todos e lembrou da necessidade da reforma do Estatuto da FUNCERN. A presidente consultou os presentes e como ninguém quis fazer uso da palavra e nada mais havendo a tratar, agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião às dezessete horas e vinte minutos e eu, Carolina Helena de Gois Dantas, designada Secretária *ad hoc*, lavrei a presente

EM BRANCO
2º OFÍCIO DE NOTAS

125 ata, que depois de lida e achada conforme, vai por mim assinada e pelos Conselheiros presentes.



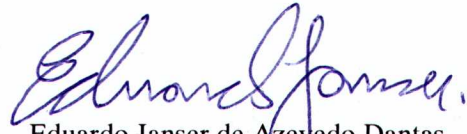
Anna Catharina da Costa Dantas
Presidenta do Conselho Curador



Carolina Helena de Góis Dantas
Secretária *ad hoc*



Arthur Luis de Oliveira Torquato
Representante da Pró-Reitoria de Extensão/IFRN
Conselheiro



Eduardo Janser de Azevedo Dantas
Representante da Pró-Reitoria de
Administração/IFRN
Conselheiro



Tânia Costa
Representante da Pró-Reitoria de Ensino/IFRN
Conselheira



Felipe Araújo Aleixo
Representante do Conselho Superior/IFRN
Conselheiro



Leonardo Guimarães de Farias
Representante da Pró-Reitoria de Pesquisa e
Inovação/IFRN)
Conselheiro



Lilian Alves de Araújo
Instituidor/Representante da PETROBRAS
Conselheira

**2º OFÍCIO DE NOTAS
EM BRANCO**